



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às nove horas e dois minutos, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Décima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 20709-18.2018.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Célia Maria Silvério Tameirão, Advogada: Dra. Cláudia Ruth da Silva, Agravado(s): ROGER QUEVEDO DE MORAES, Advogada: Dra. Cláudia Maria Quintana Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2-18.2016.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HELENA DOS SANTOS MARCHI DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Volmar Dalavechia, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Buseti, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3-40.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO MARIA DOMINGUES, Advogado: Dr. Adriano Leonardo Zillmann, Agravado(s): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Rafael Petrus Fazzi Costa, Agravado(s): R. AGILIDADE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Lisie Ribeiro Lima Lopes, Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4-66.2019.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INEPAR - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marisa Barbieri Boralli, Recorrido(s): VILSON FERREIRA PINTO, Advogada: Dra. Rossanna Alves Moure, Recorrido(s): IT SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Key Sakaguti Watanabe, Recorrido(s): AUTODROMO INTERNACIONAL DE CURITIBA, Advogado: Dr. Rogério Iurk Ribeiro, Recorrido(s): AUTO POSTO OMS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Simone da Luz Kaiel Pozzo, Recorrido(s): IESA - PROJETOS E EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Marisa Barbieri Boralli, Recorrido(s): AUTO POSTO ALTO DA GLORIA LTDA, Advogado: Dr. Rogério Iurk Ribeiro, Recorrido(s): WPH PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A, Advogada: Dra. Thamiris Cristina Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 5-71.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO TEIXEIRA ALEXANDRE NETO, Advogado: Dr. Yubirajara Corrêa Filho, Agravado(s): ARMANDO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Marcus Gouveia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5-32.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DJALMIR SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 56-95.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DIEGO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do NCPC, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 57-75.2019.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODRIGO FARIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Ivanov, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Agravado(s): SEGURA SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 66-90.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TAMARA FERREIRA BOUCAS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; e c) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada Liq Corp S.A. **Processo: RR - 76-30.2018.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): JOANDER CESAR SILVA DE PAIVA, Advogada: Dra. Patrícia Campos Guimarães de Souza, Recorrido(s): MG-SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 90-30.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Recorrido(s): CRISLAYNE PATRICIA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Liq Corp), por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização, restabelecendo integralmente a primeira sentença proferida nos autos quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista, ficando prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (CEF). **Processo: AIRR - 102-30.2019.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Procuradora: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): IVANILDA MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Hanna Alves Costa, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 122-41.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSIANE MARTINS LAURINDO BATISTA, Advogado: Dr. Poliana Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 129-**



77.2017.5.10.0851 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): EDVANIA DE ABREU CALDEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Calheiros Bigeli, Agravado(s): FRANCISCO GERARDO COELHO DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 131-18.2019.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMFRIO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): CRISTIANO RIBEIRO SERAFIM, Advogado: Dr. Celso Tozzi Filho, Agravado(s): SIND ARRUM TRAB MOV MERC EM GERAL NO COM ARM ANDIRA PR, Advogado: Dr. Murilo Ferrari de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 137-49.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Hakley Mendes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: ARR - 139-57.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): AZEVEDO & TRAVASSOS S.A., Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMÁRIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Mozart Souza dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Monalissa Dantas Alves da Silva, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 139-19.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 141-28.2019.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr. Ketlin Sartor Ristau, Recorrido(s): MALVINA SOARES DE VARGAS, Advogada: Dra. Fernanda Raddatz, Advogado: Dr. Laércio de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153-20.2017.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GRACIELLE BASÍLIO CARDOSO, Advogado: Dr. Rodrigo José Barbosa, Agravado(s): CLASS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome das partes GRACIELLE BASÍLIO CARDOSO e CLASS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. **Processo: AIRR - 162-63.2016.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRICIA DA SILVA SALVIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano



Tomanaga, Agravado(s): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 162-98.2018.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JANICE ALEXANDRE, Advogado: Dr. Keynes José Luiz Ferro, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogado: Dr. Rafael Franzoi, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Dra. Giovana Maria Ghisi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca da conduta culposa do Município de Criciúma, no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/1993, especialmente na fiscalização das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora, e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 187-08.2019.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): PAULO AFONSO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195-72.2019.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCELO MENDES MAGALHÃES, Advogado: Dr. André Silva da Mata, Advogado: Dr. José Mendes de Castro Filho, Agravado(s): MAC ENGENHARIA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Neiva Magalhães, Advogado: Dr. Phillipe Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 198-23.2018.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JADSON CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199-42.2018.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO EDUARDO FERREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Francisco Cleivânio da Silva Rodrigues, Agravado(s): SERVCAF LTDA., Advogado: Dr. João Alves de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 221-83.2018.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Procurador: Dr. Enzo Martins Arrais Mouzinho, Recorrido(s): INDIRA MEDEIROS SETÚVAL, Advogado: Dr. Samuel Lopes Bezerra, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça comum. Prejudicada a análise do tema remanescente. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia dos nomes do agravante, MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PI, e da agravada, INDIRA MEDEIROS SETÚVAL. **Processo: AIRR - 243-24.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): GEVERSON THIAGO MACEDO MATOS, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Aline Izaldino



Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 245-09.2018.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Riédson Alves de Oliveira, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Onesimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 247-34.2013.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicario dos Santos, Agravado(s): ROBSON ALAN DE MELLO SOUZA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Ampla) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Compel) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 248-05.2019.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Vitor Pires Barreto de Oliveira, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Python, Agravado(s): HOELTON NUNES DE GUSMÃO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada HOELTON NUNES DE GUSMÃO. **Processo: AIRR - 261-32.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogado: Dr. Eline Moreira Pereira, Advogada: Dra. Caroline Peres Gomes da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): MIGUEL LUIZ MENDES FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Bruno Rafael Viana Oliveira, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286-44.2018.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, Agravado(s): LUZIA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a grafia correta no nome da agravante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 287-15.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): ANTONIA MARIA DE BRITO LIMA, Advogada: Dra. Antonia Jéssika do Nascimento Silva, Recorrido(s): C.L.C CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 293-38.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator:



Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EQUIPPE ENGENHARIA & DESIGN LTDA - EPP, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): JOCIVALDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raian Carlos Urias Toledo, Agravado(s): MUNICIPIO DE ESTANCIA, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 296-41.2017.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OG PEDRO CARDOSO DE LIMA MEDRADO LUZ E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Yegros Pereira, Advogado: Dr. Edson Crivelatti, Agravado(s): EDWILSON RIBEIRO DE MORAES, Advogado: Dr. Heber Aziz Saber, Advogado: Dr. Rodolfo Fernando Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297-41.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311-19.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogada: Dra. Thais Barreto Porto, Agravado(s): LEANDRO MOREIRA DO NASCIMENTO NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Thyego Rodrigo Passos Costa, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 316-90.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Recorrido(s): BERENICE LUZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 335-51.2018.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIVINA FLOR CENTRO DIA E RESIDENCIAL GERIÁTRICO LTDA., Advogado: Dr. Samuel Dias Müller, Agravado(s): FLAVIA SANDRIELE WEBER, Advogado: Dr. Radamés Lenoir dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 349-04.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONSTRULIX - CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Lisiane Cantelli, Recorrido(s): TIAGO DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Hero Aranchipe Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 374 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicabilidade ao reclamante dos instrumentos normativos da categoria diferenciada e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 351-15.2018.5.07.0036 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenelle, Agravado(s): MARIA VANELIA LOPES VALENTIM, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 353-52.2018.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO REINALDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: RR - 353-23.2018.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Dr. Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Advogado: Dr. Gleidson Borges Schmitt, Recorrido(s): FABIO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Recorrido(s): VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Dr. Willian Peres Bittencourte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, SCPAR Porto de Imbituba S.A. **Processo: AIRR - 356-13.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogada: Dra. Thais Barreto Porto, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): JAILTON DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida pontuação no nome da parte agravante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 358-13.2017.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): APARECIDA DO CARMO TEODORO VICENTE, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Recorrido(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao intervalo do art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta e determinar o pagamento de 15 minutos como horas extras, com reflexos, referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve extrapolação da jornada contratual, observando-se a prescrição. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 366-55.2018.5.14.0111 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO BRESSANI DE FREITAS, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogada: Dra. Rosana Ferreira Pontes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Procurador: Dr. Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome do agravado, MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO. **Processo: RR - 373-76.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): DURVAL JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Andrezza Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a observância do referido preceito legal no tocante ao percentual dos juros de mora. **Processo: AIRR - 377-12.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Caldas Pinheiro, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Advogado: Dr. Weliton Estrela Costa Menezes, Agravado(s): MACROFAST CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Vitor Wiering Dunham, Advogado: Dr. Igor Wiering Dunham, Advogado: Dr. Luana Paula Batalha Contreiras Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377-51.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL DA CONCEIÇÃO COLONELLI, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE -



IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Paola Biaggi Alves de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378-92.2017.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): CAMILA INOCENCIO SANTOS, Advogada: Dra. Soraia dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Felipe Rebouças de Santana, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 379-49.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEVID OLIVEIRA DE LUNA, Advogado: Dr. Devid Oliveira de Luna, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 392-72.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIEGO LUÍS BAZAGLIA EDUARDO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Larosa, Agravado(s): CFO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para possibilitar o exame do Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 400-68.2018.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDNA LÚCIA BATISTA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 415-97.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADALBERTO FERNANDO BALDUINO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Recorrido(s): CANDELORO MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa direta e literal ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 416-75.2016.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Agravado(s): RODRIGO TEIXEIRA ESTEVES, Advogada: Dra. Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, consoante o artigo 997, § 2º, III, do CPC/2015. Determina-se a reautuação do feito para constar a correta grafia do nome da Agravante: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP. **Processo: AIRR - 418-35.2018.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUELY PINTO FRANCO, Advogada: Dra. Ana Carla Maia Rodrigues, Agravado(s): F G INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciana Waquim Campos de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida pontuação no nome da parte agravada PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 418-84.2019.5.11.0051 da 11a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR, Advogada: Dra. Marília Isabela Lira Alencar, Advogada: Dra. Lígia Souza de Queiroz, Advogado: Dr. Jaira Monteiro Silva, Advogado: Dr. Eudyafla Nogueira Chagas, Advogado: Dr. Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Agravado(s): MARINÊS LOPES ALVES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Diego Lima Pauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação das partes, consoante relatório (COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR e MARINÊS LOPES ALVES). **Processo: RR - 431-35.2018.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELISA MARIA FALCÃO MALAQUIAS, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrente, ELISA MARIA FALCÃO MALAQUIAS. **Processo: AIRR - 438-82.2018.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATACADO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Pereira de Assis, Agravado(s): LUCIMAR SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Luís José Schneider, Agravado(s): LOC SERVICE LTDA - ME, Advogado: Dr. Arhur Carlos Brumatti Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 445-50.2018.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEDINALDO BARROS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Advogado: Dr. Bruno Freitas Faiçal, Agravado(s): ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Mattos e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452-34.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA, Advogado: Dr. Leonardo Moreira Castro Chaves, Agravado(s): VIVALDO ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 454-26.2018.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Advogado: Dr. Keylla Patrícia Correia Pinto, Agravado(s): ERENILDO DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Raposo Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 455-59.2018.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MICHAELLA FONTES FERNANDES, Advogado: Dr. João Carlos Sambuc, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459-38.2019.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FABRICIO CHAVES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Dornelas de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Sales Farias, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469-79.2018.5.06.0242 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA CRISTINA GOMES DA FONSECA, Advogado: Dr. Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Procurador: Dr. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 476-04.2014.5.11.0006 da 11a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. DIOGO MARCOS MACHADO PERES, Recorrido(s): EUZÂNIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, Recorrido(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMERCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO (PGU) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 485-40.2018.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Recorrido(s): NERI ISRAEL GRANGEIRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Tiago Iudi Monteiro Motomya, Recorrido(s): RONDONORTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. André Derlon Campos Mar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado. **Processo: AIRR - 489-21.2015.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Thiago Santos Vasconcelos Cruz, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Fábio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia no nome da parte agravante, EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. **Processo: AIRR - 494-62.2019.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Advogado: Dr. Boniek Pereira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Advogado: Dr. Castiel Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 507-40.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogada: Dra. Patrícia Mara de Souza, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Recorrido(s): WANDERSON DA SILVA ASSIS, Advogado: Dr. Italinda Corradi Malheiros, Recorrido(s): VILASA CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Guedes Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que não conheceu do recurso de revista. **Processo: AIRR - 513-37.2018.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): R. C. DE FREITAS ADMINISTRADORA DE PLANOS FUNERARIOS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Simão de Macedo, Agravado(s): FRANCOAR BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Alcântara Matos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 520-44.2018.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogada: Dra. Marta Sueli Andrade de Oliveira, Agravado(s): EDMILSON BARBOSA BARATA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 526-13.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Klauss Coutinho Barros, Agravado(s): FLORISVALDO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526-70.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE TANQUE DO PIAUI, Procurador: Dr. Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS



AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS-PI, Advogado: Dr. Marcos Roberto Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 527-97.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Marilene Martins da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAIDES ERONI BERNARDES GAMARRA, Advogado: Dr. Daiane Cristina Schmidt, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 529-78.2014.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DANISLEI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): CERÂMICA SANTA OLINDA LTDA., Advogado: Dr. Arolde Cristovão Ferrari Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 483, alínea "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, e acrescer à condenação o pagamento das verbas rescisórias pertinentes à dispensa sem justa causa, conforme se apurar em execução, autorizando a dedução das parcelas já pagas. Determina-se a entrega das guias para saque do FGTS e do seguro-desemprego. Mantém-se o valor da condenação e das custas processuais. **Processo: AIRR - 531-76.2019.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JORGE REBELO PICANCO, Advogado: Dr. Augusto Costa Júnior, Agravado(s): MERCANTIL NOVA ERA LTDA, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 533-35.2019.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, Advogada: Dra. Paola Silva Cubas, Recorrido(s): IVO SCHWARZ, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Advogado: Dr. Ernani Ernesto Morestoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 538-11.2018.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruno Wurmbauer Júnior, Advogado: Dr. João Luiz dos Santos Filho, Agravado(s): SÔNIA ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Thiago Dias Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da reclamante, ora agravada, consoante relatório (SÔNIA ALVES DA COSTA). **Processo: Ag-AIRR - 563-12.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rosele Gazzola, Agravado(s): FABIO MARTINS DA ROSA, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 564-33.2019.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): OZIANE SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 575-55.2018.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ROSIMEIRE HOSHIKAWA DA SILVA



SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gomes Perussi, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Advogado: Dr. Laérte Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 600-20.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogada: Dra. Mônica Souza de Mattos, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): DANÚBIA DE SOUZA RAMOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Flávia Motta, Decisão: por unanimidade, mantida a decisão que não conheceu do recurso de revista, refutar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, I e II, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: RR - 601-31.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Recorrido(s): MARCELO QUINTÃO MARTINS, Advogado: Dr. Flávio Costa Moreira, Recorrido(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 619-08.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MIQUEIAS COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Deliane Felix de Araújo, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 620-30.2018.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Geanclécio dos Anjos Silva, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Francisco Casimiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão referente ao pagamento da parcela "regência de classe" e a consequente improcedência da ação. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome do agravante, MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ. **Processo: Ag-ARR - 623-30.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EDNA MARIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC): I - dar provimento aos Agravos para melhor exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização procedida pela concessionária de telecomunicações, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a Claro S.A., e, em consequência, os pedidos decorrentes unicamente do vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações); III - Fica prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto



pela reclamada A & C Centro de Contatos S.A. **Processo: AIRR - 628-10.2018.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FREDERICO DA COSTA MEDEIROS, Advogada: Dra. Larissa Rossana Pires de Amorim, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da reclamada, consoante relatório COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN. **Processo: AIRR - 634-69.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): JOSIANE MACIEL MELO, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 636-74.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Advogado: Dr. Milene Nunes Lima, Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ENIO CEZAR CAMPESATTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 636-17.2016.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS VINICIUS RIOS SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Dias Barbosa, Advogada: Dra. Marta Janete Fonseca Miranda, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 640-26.2017.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LM WIND POWER DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): SÉRGIO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Andrade Albuquerque Régis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação no nome da parte agravada, SÉRGIO ALVES DA SILVA. **Processo: AIRR - 647-90.2017.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres, Agravado(s): TERRARA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Acidente de trabalho. Indenização por danos materiais", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 660-44.2017.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Recorrido(s): RAFAELA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Léia Rodrigues Barbosa Reis, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado. **Processo: RR - 661-66.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VANESSA FONTOURA SARAIVA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista,



quanto aos temas "honorários advocatícios" e "adicional de insalubridade", por contrariedade às Súmulas 219 e 448, item I, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 661-14.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO BATISTELLA DE MATTOS, Advogado: Dr. Jeferson de Santana Muller, Agravado(s): EMBRACON SEGURANCA E VIGILANCIA S/A, Advogado: Dr. Maise Regina Coronetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 678-12.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ÈRICA NUNES LIMA, Advogada: Dra. Luiza Justina Tebaldí, Recorrido(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: Ag-AIRR - 689-91.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): SEBASTIÃO RIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Pereira de Melo, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 689-13.2018.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiola Cobianchi Nunes, Agravado(s): DAYANE TEIXEIRA MODESTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Manolo Portugal Faiad Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 698-55.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): KESIA MICHELLE MENESES DA CUNHA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Recorrido(s): WORK SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (União) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 699-65.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio Mansur Siqueira, Advogada: Dra. Nayane Avelar Viegas Lopes, Agravado(s): ADRIANA BRITO TELES PIGNATA, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 706-36.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Procurador: Dr. Welbio Coelho Silva, Recorrido(s): CRISTIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Muglia, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Léo Rocha Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 717-67.2018.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ ALTENAGRAS DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Daniel Vieira Smith, Agravado(s): PATRÍCIA FARIAS DE ALBUQUERQUE - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 726-94.2017.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, Advogado: Dr. Getúlio César Caminha da Silva, Agravado(s): FLAVIO ANTAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Falcão Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 730-33.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio Mansur Siqueira, Agravado(s): GONCALO VARELA NETO, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-21.2017.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Lidiane Silva Pereira, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): MANUEL MESSIAS MELO, Advogado: Dr. Elisângela Ferreira Lopes Del Nery, Agravado(s): RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ICF DO BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo Venere Murata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 752-96.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): ELVIS MENDES, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): MONTAGEM MANUTENÇÃO GERAL E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - MGS, Advogada: Dra. Fernanda Malaquias Rosa Remigio, Advogada: Dra. Maria Cleusa de Andrade, Advogado: Dr. Vinícios Leoncio, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização de Serviços. Licitude", por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes, mantida a sua responsabilidade apenas subsidiária pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao tema 725. **Processo: RR - 752-07.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda Natividade, Recorrido(s): RAPHAEL LEITÃO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marília Lima do Nascimento, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada [UNIÃO (PGU)] da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 752-29.2016.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBERTA CAMARA DE SA, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogada: Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 766-63.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOTARO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Batista dos Santos, Advogado: Dr. André Luiz Araújo Tavares de Melo, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Vieira de Melo, Advogada: Dra. Valda Helena Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, com base na Súmula nº 422, I, do TST. **Processo: RR - 768-04.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos,



Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO (PGU) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 789-68.2017.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALMIR ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Thiago Cysneiros Pessoa, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 191, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, que serão calculadas observando-se a totalidade das parcelas de natureza salarial auferidas, com reflexos a serem apurados em liquidação de sentença, observado o período não alcançado pela prescrição. **Processo: RR - 796-31.2018.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): VERA LÚCIA PAULO VITOR, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Advogado: Dr. Meyrivan Gomes Viana, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilber Norio Ohara, Advogada: Dra. Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida VERA LÚCIA PAULO VITOR. **Processo: AIRR - 811-26.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARIA LUCINEIA SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814-19.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADRIANA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia dos nomes das partes agravante, BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, e agravada ADRIANA GONÇALVES DE SOUZA. **Processo: ARR - 815-39.2016.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravado(s) e Recorrente(s): NATALICIO WEBER, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 816-58.2016.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SAMPAIO DE BRITO, Advogada: Dra. Livia Maria de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816-40.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA PESSOA, Advogada: Dra. Ana Joana Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 818-60.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA SUL



VEÍCULOS S/A, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades de Araújo, Advogado: Dr. Gabriela de Lima Japiassu Aguiar, Agravado(s): JULIANA DE BARROS SILVA, Advogada: Dra. Verônica Medeiros de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, VIA SUL VEÍCULOS S.A. **Processo: AIRR - 828-77.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELIO RIBEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Mendes, Advogado: Dr. Geraldo Lopes Portugal Neto, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 828-26.2017.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GENIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moura, Advogado: Dr. Bruno Sanches de Aragao Cavalcanti, Agravado(s): CSA COMERCIO DE FERRO LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 831-78.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO E REGIÃO DA PRODUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Lima Marques, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TAIMARA OBERMEYER, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAL DE COOPERATIVAS DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - UNICRED CENTRAL, Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COOPERATIVA DE CRÉDITO. TRANSPORTE DE VALORES" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: RR - 840-48.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar de Noronha, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ISRAEL ANTUNES SILVA, Advogado: Dr. José da Silva Leão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (União) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RRAg - 840-40.2017.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Agravado(s) e Recorrido(s): JOBELINA SÁ DE JESUS, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Agravado(s) e Recorrido(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Camaçari, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada JOBELINA SÁ DE JESUS. **Processo: AIRR - 845-47.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WINICIUS FERNANDES FELIX VICENTE, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Agravado(s): INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE CURITIBA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Advogado: Dr. Lucas Bunki



Linzmayr Otsuka, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-32.2016.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INGÁ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Botto Portugal Nogara, Agravado(s): LIBERINO BACH, Advogado: Dr. Elisandro Klay Dana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 858-54.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): VALTER DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 865-68.2017.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OSVALDO AQUILA KOGA & CIA LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo Henrique Vicentini da Cruz, Agravado(s): GISELE ANDRADE MENDES, Advogado: Dr. Marcos Paulo Sorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 879-67.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS COPPEL LTDA, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): LUCIANO CESAR ANSAY, Advogada: Dra. Juliana Peron Riffel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 885-74.2016.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RANILSON FELICIANO DE MENEZES, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. Juliane Macena de Oliveira Lira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 887-98.2017.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Dr. Juceli Francisco Júnior, Agravado(s): HARLEY DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-94.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, Advogado: Dr. George Luiz Lira Silva, Agravado(s): MARIA DE NAZARE MARQUES DE BRITO, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891-66.2017.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CYRELA CONSTRUTORA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Victor Garcia Rodrigues, Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Advogado: Dr. Jessica Lima Trindade, Agravado(s): THAIS BRITO FONSECA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Ana Caroline Araújo Arruda Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 909-52.2018.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): CARLA ADRIANA MOURA CAMPELO, Advogada: Dra. Ednéia Sales de Brito, Recorrido(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, ao Estado do Acre. **Processo: Ag-AIRR - 910-25.2017.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DURLICOUROS IND E COM DE COUROS, EXP E IMPORTACAO LTDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Flávia Íris da Silva Paião, Agravado(s): THIAGO DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Danilo Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 911-62.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Alcides Ney José Gomes, Agravado(s): EBIO DONATO, Advogado: Dr. Marco Aurelio Ballen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 912-55.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ISRAILTON DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Recorrido(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o não conhecimento do recurso de revista e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 918-22.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARCOS DE LIMA CLÁUDIO, Advogada: Dra. Lucy Lumiko Tsutsui, Recorrido(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): GRSA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 919-82.2017.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): EMILIANA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 922-14.2015.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, Advogado: Dr. Lúcia Pereira de Lara, Recorrido(s): NEUSI FRANCA BITTENCOURT DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Emanuel Anderson da Costa Martins, Advogado: Dr. Washington Schwartz Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto, quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista apenas em relação à pretensão alusiva ao período posterior à vigência da Lei Municipal no 465/97, a qual alterou o regime jurídico de celetista para estatutário, remanescendo a competência residual desta Justiça especializada em relação aos pedidos anteriores à vigência da referida norma; e dele conhecer quanto ao tema "Prescrição bienal", por contrariedade à Súmula no 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bienal dos pedidos anteriores à vigência da Lei Municipal no 465/97, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas em reversão, das quais as reclamantes ficam isentas, por serem beneficiárias da justiça gratuita (fl. 243). **Processo: AIRR - 922-67.2018.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OSVALDO HEIL, Advogado: Dr. Leandro Teixeira, Agravado(s): JOAO BATISTA KRESPI, Advogado: Dr. Edivaldo da Silva, Agravado(s): DURASONIC DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 925-95.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 931-97.2018.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALUIZIO DA SILVA COSTA FILHO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): JONATAS S. DE ANDRADE MERCADINHO - ME, Advogado: Dr. Silvio Benedicto Abibe Aranha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 942-77.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Mendonça Gomes, Recorrido(s): JULIANA GOMES BARBOSA, Advogada: Dra. Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO (PGU) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RRAg - 949-38.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RESOURCE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA BANCÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSÉ FERNANDO ANTUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s) e Recorrido(s): GETRONICS LTDA., Advogado: Dr. André Iglesias Marujo, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento da unicidade contratual e do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., no período de 19/7/1985 a 30/4/2011, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (retificação da CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora e respectivos benefícios: jornada reduzida de seis horas; diferenças salariais dos reajustes normativos; PLR; ajuda-alimentação, auxílio-refeição; e cesta-alimentação;), sendo totalmente improcedentes os pedidos da inicial de alíneas "a" a "l" (fls. 15/16), permanecendo apenas subsidiariamente responsável quanto às eventuais parcelas devidas no período imprescrito relacionadas com a real empregadora do reclamante; e, por conseguinte, pronunciar a prescrição bienal do contrato de trabalho celebrado com a segunda reclamada (Getronics Ltda. - período de 1º/2/2002 a 12/8/2009), extinguindo o feito com resolução de mérito, nos moldes do art. 487, II, do CPC/15; finalmente, fica mantida a responsabilidade integral da terceira reclamada (Resource Soluções em Tecnologia Bancária Ltda. - no período imprescrito até 30/4/2011) quanto a eventuais parcelas devidas no período relativo ao contrato de trabalho por ela celebrado com o reclamante; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 356/357 e 394, no tocante ao pedido do item "n" da inicial, explicitando as razões de convencimento que envolvem a matéria impugnada, como entender de direito; e c) declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, Resource Soluções em Tecnologia Bancária Ltda. **Processo: AIRR - 955-40.2017.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMUNDO JUSTINO ALVES, Advogada: Dra. Melissa Arend das Neves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcus



Vinícius Gregório Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 966-60.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): ANA RITA PINHEIRO DOS SANTOS NEVES, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (UNIÃO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-ARR - 970-51.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NUBIA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Advogado: Dr. Tessylla Barbosa Santana, Embargado(a): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Gisele Vieira da Silva, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 972-68.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): PAULO MARCOS DE MORAIS, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO (PGU) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 982-34.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TIL TRANSPORTES COLETIVOS S/A, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): MOISES A. CAVALCANTE - ME, Advogado: Dr. Eduardo Caldeira, Agravado(s): APARECIDO DIAS MONTEIRO, Advogado: Dr. Rafael Gustavo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 983-87.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrido(s): NATHALIA ADENA DE SOUZA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Ednilson Vitor da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 989-51.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): GRACIELA BENTO, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 991-47.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): TAÍSSA VANESSA CASSIMIRO ALVES PESSOA, Advogado: Dr. José Domingos Gomes de Santana, Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Recorrido(s): J



MALUCELLI SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Fábio José Possamai, Advogado: Dr. Gladimir Adriani Poletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 995-03.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA MOTA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Dias, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (ANVISA) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RRAg - 1007-10.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. André Serafim Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIEZER DIAS FRANCISCO, Advogado: Dr. Leniro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por violação do art. 944, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor arbitrado à indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 1008-79.2017.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSELAINÉ DE FATIMA RIBAS, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Dr. Walter de Souza Fernandes, Agravado(s): NKRE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Pedro Henrique Souza, Advogado: Dr. Fernando Luchetti Fenerich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Nkre Comércio de Confeções Eireli - Epp. **Processo: AIRR - 1010-45.2017.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRISCILA ANACLETO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SINTRA - SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Dr. João Henrique Vidal dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020-32.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Luzyara de Karla Felix, Agravado(s): VANELISE MOURA COSTA, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1032-39.2017.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL MUNICIPAIS, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA MUNICIPAIS E DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDAGENTE-ES E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Severino de Freitas, Advogado: Dr. Hércules dos Santos Bellato, Recorrido(s): MUNICIPIO DE IRUPI, Advogada: Dra. Carla Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1053-76.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ENGEVIX - ISOLUX PARANAÍBA E OUTRA,



Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): LUISJADER DE MORAES ALF, Advogada: Dra. Graziela Fernanda Pinheiro Sachet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1061-37.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Agravado(s): JUSICLEIDE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marseili Bastos Queiroz Barreto, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1063-87.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DIOGENES HENRIQUE MIRANDA DE PAULA, Advogado: Dr. Carlos André Machado Gomes de Melo, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1071-18.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ELOI SILVA LIMA, Advogado: Dr. Denilton Alves dos Santos, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1073-44.2015.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): ADERVAL PAIXAO DE CASTRO, Advogada: Dra. Itana Guimarães da Silva, Recorrido(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do seu recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (retificação da CTPS; diferenças e reajuste salarial; abono de férias; refeição subsidiada; refeição e lanche em serviço extraordinário; participação nos lucros e resultados; e parâmetros para o cálculo das horas extras segundo as normas coletivas do tomador dos serviços), bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, passando a responder de forma subsidiária pelas parcelas remanescentes da condenação (diferenças do adicional de periculosidade; e horas extras decorrentes do excesso de jornada e desrespeito aos intervalos), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 1076-84.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Clarissa da Costa Machado, Agravado(s): SILVANA DIAS PINHEIRO, Advogado: Dr. João Severiano de Souza, Advogado: Dr. Rubnério Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1088-32.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JEFERSON DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): CONSULT - LOG CONSULTORIA E SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI, Advogado: Dr. César Catapreta Espíndola Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Mello de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1094-61.2017.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO RONCONI, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Advogado: Dr. Gilberto Feldman Moretti, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-42.2016.5.19.0007 da 19a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Valeria da Silva Fidélis, Agravado(s): ISLÂNEA LIRA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. João Sapucaia de Araújo Neto, Agravado(s): A K R DE GUSMAO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da parte agravada ISLÂNEA LIRA DA SILVA BARBOSA. **Processo: AIRR - 1104-48.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): WELLINGTON DE CARLOS, Advogado: Dr. Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1115-14.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomo, Agravado(s): LUIZ EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elder Sérgio de Menezes Araújo, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1121-63.2016.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): ROBERTO ARAÚJO ABRUNHOSA, Advogado: Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1127-13.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE), Advogado: Dr. José Roberval Soares, Agravado(s): MARIA RIONELY MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Zezon Agripino de Oliveira Bezerra, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERTENTES (APAMI), Advogada: Dra. Mônica Fernanda Limeira de Almeida, Agravado(s): MUNICIPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Advogada: Dra. Verônica Barbosa de Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128-06.2017.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Camilla Raphaella Almeida dos Santos, Agravado(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129-29.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS PEREIRA E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Colaço Maimoni de Abreu, Agravado(s): MARCO AURELIO COELHO DA COSTA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): EXCELL PRESTADORA DE SERVICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Cunha, Agravado(s): PROEX SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1130-73.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA CRUANGI S.A. E OUTRO,



Advogado: Dr. José Dimas Cordeiro Coelho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Sílvia Cavalcanti Passos de Medeiros, Advogado: Dr. Carolina Silvestre de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 1131-10.2012.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ISAEL RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Andréia Pinheiro, Advogado: Dr. Róbie Bitencourt Ianhes, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Natália de Andrade Castelo Branco Diniz, Embargado(a): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1142-66.2017.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SANDRA ANTONIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alfredo da Silva Lisboa Neto, Agravado(s): FRATELLI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. Rogério de Sá Rezegue, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1143-14.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRO, Advogado: Dr. José Salvador Torres Silva, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): AGUINALDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Divandir Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 1145-13.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): JOSÉ BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada [UNIÃO (PGU)] da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 1147-29.2013.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TECON SUAPE S/A, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogado: Dr. Gabriela de Lima Japiassu Aguiar, Agravado(s): GILBERTO MOTA PEREIRA, Advogado: Dr. Alberto Alves Camello Neto, Advogado: Dr. Elton Marques Seabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1151-95.2018.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MARIA DAS DORES DOS REIS FROES, Advogada: Dra. Ângela Flávia Xavier Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1153-47.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CARINA DUTRA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Karina Rigon, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a



devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RRAg - 1168-30.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VERA LÚCIA DE JESUS ADRIANO, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal, decorrentes da descaracterização do regime 12X36, mantidos os demais parâmetros fixados na decisão recorrida. **Processo: AIRR - 1172-79.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Helen Cristine do Nascimento Ferreira, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ALEXANDRE RACHID FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1175-98.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): AILTON NEGRELLI, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado. **Processo: AIRR - 1179-35.2018.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Agravado(s): GILVANIA JUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Perocco, Agravado(s): UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, Advogado: Dr. Silvoney Batista Anzolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1187-86.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Dr. Fábio Marques Barbosa, Recorrido(s): PRISCILLA DA LUZ FERREIRA, Advogada: Dra. Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Rondonópolis. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome do recorrente, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS. **Processo: Ag-AIRR - 1209-82.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália A. da Guia Martins, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ERIKA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Arcênio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1236-89.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AN ODONTOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): KELLY FABIOLA FREITAS BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. João Henrique Vidal dos Santos, Advogado: Dr. Diogo Oliveira Amorim, Agravado(s): ARY FERREIRA NUNES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 1252-49.2017.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procurador: Dr. Eduardo Roberto Togni, Agravado(s): ALETHEIA MARIA GOMES, Advogado: Dr. Thiago Horta Salvatierra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1273-02.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): CAROLINE BADINI, Advogado: Dr. Nilto Carlos Badini, Agravado(s): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1284-10.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ALISSANDRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS EIDT, Advogado: Dr. Maurício Gehm, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: Ag-AIRR - 1285-62.2017.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): ADAO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur George da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1296-75.2016.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Bezerra Gondim, Agravado(s): INFORMADOR 144 LTDA, Advogada: Dra. Isabela Bastos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1297-46.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NEC LATIN AMERICA S.A., Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Recorrido(s): GEORGE LUÍS DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, Recorrido(s): KAD NEWS TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alcides Borba Nogueira, Recorrido(s): SILMARA SOUZA MARQUES DE MORAIS, Recorrido(s): GERALDA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Indenização por Danos Materiais - Ressarcimento de Despesas com a Contratação de Advogado", por contrariedade à Súmula 219, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais decorrente das despesas com a contratação de advogado. **Processo: AIRR - 1303-36.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARLY DE FRANÇA EUGÊNIO E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo da Costa Araújo Lima, Agravado(s): DERLI APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliana Pena de Paula Santos, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 1307-90.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrido(s): GLAUCIA MEGDA DOS SANTOS



PAULINO, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: Ag-ARR - 1308-70.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMUEL DA ROCHA MACIEL, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1311-46.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO GIBSON SEIXAS LINS, Advogado: Dr. Sinésio Bomfim Souza Terceiro, Advogado: Dr. Higor Costa Pinto, Advogado: Dr. Heraldo Fraga Sampaio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1316-15.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Pessi Padoin, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): CLARICE DE FÁTIMA BRAMBILLA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Embargado(a): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1317-86.2016.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRICIA CARLA SOUZA DA FONSECA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): M & B MENDONÇA E FALCÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cabral, Advogado: Dr. Matheus Gomes Cabral, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil) por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída ao primeiro reclamado, Banco do Brasil S.A., restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RRag - 1318-13.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉLIA REGINA DOS ANJOS, Advogado: Dr. João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 1333-64.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RONALDO MARÇAL MACHADO, Advogado: Dr. Aurélio de Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte recorrente, RONALDO MARÇAL MACHADO. **Processo: Ag-AIRR - 1340-94.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): EMANUELA PATRÍCIA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ianna Carolina



Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1355-09.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KEILACEVIDY PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): SAT BRAS INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1356-38.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FABIANA SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Samuel da Rocha Souza, Recorrido(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Advogada: Dra. Marilan de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 253 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica, previsto no referido dispositivo, e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1365-87.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ATILA COSME DE SÁ SILVA, Advogado: Dr. Lenice Nagai, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1366-14.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): RONALD RIEDEL D OLIVEIRA MELLO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Humberto Interaminense Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373-31.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Dr. Francisco Primo de Carvalho Júnior, Agravado(s): SETAS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1374-75.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): MARIA ELIZABETH DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Advogado: Dr. Alexandre Viana Freire, Agravado(s): LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. José Higinio de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1382-95.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LONDRINA E REGIAO- SIEMACO, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da



responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 1416-88.2016.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WESCLEY DE FRANCA SANTIAGO, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Advogado: Dr. Jacqueline Gaspar de Oliveira Carneiro Smerthu, Agravado(s): G C PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1429-84.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela, Agravado(s): JOÃO MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luiz Vitor Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1442-07.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IRLANDO ALVES PESSOA, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1447-17.2018.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Agravado(s): SILVANIA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Michele Sumara Alvarenga Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1471-61.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): IVANILSON SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Recorrido(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "responsabilidade solidária. licitude da terceirização", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando, por outro lado, a segunda reclamada, Gol Linhas Aéreas S.A., subsidiariamente responsável em relação à primeira reclamada, RM Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., real empregadora do reclamante, pelas parcelas da condenação, na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 1492-17.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Nicoletti, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AYLA GUALDA DE ARAGAO, Advogado: Dr. Ivomar Rodrigues Gomes Júnior, Agravado(s): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Advogado: Dr. Wildiner Turci, Advogada: Dra. Fernanda Motta d'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1498-13.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Allemand, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Jovanka Baptista da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada [UNIÃO (PGU)] da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 1503-44.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): ROSILENE SILVEIRA LOURO, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Mauricio Franco Alves, Advogada: Dra.



Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas com relação ao tema "Diferenças de gratificação. CTVA. Discriminação" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1505-21.2017.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Andréa Aline Vergani, Agravado(s): SINPABRE SIND DOS PROF E AUX NAS ESCOLAS PARTICULARES DE BLUMENAU E REGIAO, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1506-44.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Recorrido(s): ROSANE CONCEIÇÃO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1514-19.2018.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Advogado: Dr. Sandra de Moura Melo Ramos, Agravado(s): LEONARDO MARCOS DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Welhington Wanderley da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1521-20.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogado: Dr. Igor Martins Ferreira de Carvalho, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES DE SOUSA BORGES, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Advogado: Dr. Vicente Reis Rego Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça comum. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da recorrida, CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES DE SOUSA BORGES. **Processo: RR - 1526-40.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERNANDO ROSA DE JESUS, Advogada: Dra. Ivy Gabriela Dias Muniz, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Arthuso, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Recorrido(s): TOTAL S.A., Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares Salione, Advogada: Dra. Emanuella Soares Tinoco, Recorrido(s): RIO GRANDE S/A, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares Salione, Advogada: Dra. Emanuella Soares Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1552-42.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): NICASSIA DOS SANTOS BRITO, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1553-96.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de



Almeida Maia, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): RENATO CARVALHO DE ASSUMPCAO, Advogado: Dr. Filipe José de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1564-04.2017.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KARNE KEIJO - LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Pedro Moraes da Costa Neto, Agravado(s): HUGO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. José Leniro Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1590-10.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Recorrido(s): RAFAELLA REGIANE REIS DE GÓES, Advogado: Dr. Edimarões da Silva Brito, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (DISTRITO FEDERAL) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 1594-12.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): BÁRBARA HELENA CASTELLANI, Advogado: Dr. Leticia Pereira Rodrigues, Advogada: Dra. Kênia Atrízia Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **Processo: Ag-AIRR - 1606-23.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO CAETANO, Advogado: Dr. Frederico Aidar, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1607-08.2017.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVERALDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Michelle da Silva Amorim, Agravado(s): ATP SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Feitosa da Rosa, Advogado: Dr. Eduardo Cabral de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a retificação da autuação para corrigir a grafia do nome do agravante, EVERALDO DA CONCEIÇÃO, e da agravada, ATP SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA. **Processo: RR - 1615-88.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): IVANINHA APARECIDA DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Renato Pacheco de Oliveira Melo, Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): BORGES E ARAÚJO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1621-98.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): DEBRAIR ALBINO OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr.



Bruno Eduardo Fernandes Soares, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1625-38.2017.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO FLORIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Michelly Emilia Farias Pedrosa, Recorrido(s): AFISCON LTDA, Advogado: Dr. José Roberto de Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de indenização substitutiva do PIS, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga na análise do pedido, como entender de direito. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO. **Processo: RR - 1627-37.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: DAVID TADEU DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC: a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, com conseqüente restabelecimento da sentença, no aspecto, ficando a referida empresa apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação adotada; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1631-41.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUÍS CLÁUDIO VICTOR MENDES SANTOS, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à responsabilidade subsidiária do ente público, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: RR - 1637-95.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): REINALDO GOMES ALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 1642-54.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Juvenal Alves Costa, Agravado(s): MUNICIPIO DE TERRA NOVA, Procurador: Dr. Antônio Mario Queiroz Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1663-51.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): LENISVALDO GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1667-76.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIANO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Advogado: Dr. Carolina Guerra de Barros Lins, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1687-17.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON DE OLIVEIRA MATEUS, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Clélia Álvares Monteiro Mergulhão, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1691-22.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMELINO VERAS DE MATOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Bianca Soares Lemos, Agravado(s): THIAGO SOUSA NASCIMENTO - ME, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1694-91.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RESOURCE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA BANCÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Riva Vaz de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONNECTIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): DARIO VOLNEI YAMAÇAKE, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): GETRONICS LTDA, Advogado: Dr. Lúcia Helena Santana D'angel Mazará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento da unicidade contratual e do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., no período de 11/8/2003 a 6/8/2013, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (retificação da CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pelo tomador e respectivos benefícios, quais sejam jornada reduzida de seis horas, diferenças salariais dos reajustes normativos, PLR, ajuda-alimentação, auxílio-refeição e 13ª cesta-alimentação e assistência médica), permanecendo apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas devidas no aludido período, reconhecidas na presente reclamação trabalhista (horas extras decorrentes da sobrejornada e integração das parcelas "propriedade intelectual" e "reembolso quilometragem", conforme parâmetros estabelecidos na origem), na forma da fundamentação adotada. Por conseguinte, considerando o ajuizamento da primeira reclamação, com pedidos idênticos, em 4/11/2013, pronuncia-se a prescrição bienal dos contratos de trabalho celebrados com a segunda reclamada, Getronics Ltda., no período de 11/8/2003 a 16/7/2009, e com a terceira reclamada, Resource Soluções em Tecnologia Bancária Ltda., no período de 17/9/2009 a 1º/8/2011, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos moldes do art. 487, II, do CPC/15. Finalmente, fica mantida a responsabilidade integral da quarta reclamada, Connectis Tecnologia da Informação e Comunicação do Brasil Ltda., no período de 1º/8/2011 a 6/8/2013, quanto às parcelas devidas no período relativo



ao contrato de trabalho por ela celebrado com o reclamante; e d) declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, Resource Soluções em Tecnologia Bancária Ltda. **Processo: RR - 1700-48.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO LIMA FELINTO, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Brandão, Recorrido(s): ELEC NOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão à indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que julgue os pedidos contidos na reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente contido na revista. **Processo: AIRR - 1706-72.2018.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADO N. S. DE FATIMA LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo César Sousa Aragão, Agravado(s): SANDRA LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1709-44.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): GIVANILDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Agravado(s): JUNCO CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1726-81.2017.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INGRID DOS SANTOS NERES, Advogado: Dr. Rafael Bouza Carracedo, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1727-70.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ DA FONSECA, Advogado: Dr. Cleverson Ramos Lima, Agravado(s): CÁSSIA ALVES SERVIÇOS DE ENTREGA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1739-40.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): CLAUDILENE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo para melhor exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1740-59.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO LOPES DE MELO, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1741-83.2017.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PORTO DO RECIFE S/A, Advogado: Dr. Felipe Ernesto Pessoa Lima, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Anderson Firmino da Silva, Agravado(s):



CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Advogado: Dr. Flavio Antônio da Silva Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1746-95.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARLI APARECIDA OLENIUK DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Vorlei Alves, Recorrido(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Eva Aparecida Loyola Theilacker, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1756-50.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RENATE SUZANA LOURENCO MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. José Halley Fernandes Suliano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "Horas Extras. Bancário. Divisor", por contrariedade à Súmula 124, item I, letra "b", desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de cálculo das horas extras deferidas, e II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Pagamento do Período Integral", por contrariedade à Súmula 437, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação aos dias em que houve a fruição parcial do intervalo intra jornada, condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de 30 (trinta) minutos por dia, acrescidos do adicional respectivo, com os correspondentes reflexos. **Processo: AIRR - 1761-55.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Melissio Pereira Souza Barros, Advogada: Dra. Elideise Santos Araújo, Agravado(s): RENATO CORREIA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. André Kazukas Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1768-13.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAICÓS, Procurador: Dr. Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): LUCILENE MELANIA DE LIMA, Advogada: Dra. Rose Érika de Sousa Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE JAICÓS. **Processo: Ag-AIRR - 1779-02.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): EDILA RIBEIRO MARQUES, Advogado: Dr. Raphael Pitombo de Cristo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1781-16.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JONAS DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Tarciso de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1810-80.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLEIDIANE ALVES PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Lucivaldo da Silva Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Magno Roberto Martins Barbosa, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Michelle Leite Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1835-09.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OESTE PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO



EIRELI, Advogada: Dra. Ana Patrícia de Moraes Andrade Araújo, Agravado(s): JOAQUIM GUILHERME FILHO, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): SÉRGIO MIGUEL FERNANDES E IRMÃOS, Advogado: Dr. Glauco Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravada SÉRGIO MIGUEL FERNANDES E IRMÃOS. **Processo: ARR - 1863-15.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS FERNANDES BASTOS, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s) e Recorrido(s): ELITEVIP SERVICE LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. João Ribeiro de Loyola Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1871-97.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIAGO MARCELINO PEREIRA, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1974-84.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Procurador: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Recorrido(s): MARIA LIRANEIDE DE SOUSA, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Armando Queiroz de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2077-70.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Erenise do Rócio Bortolini, Recorrido(s): IRACEMA PADILHA ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome do reclamado, ora recorrido,(INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA). **Processo: RR - 2084-40.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrente(s): POTENCIAL LOTERIAS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Recorrido(s): DALTON SCHIMIDT DUARTE, Advogado: Dr. Flávio Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 2209-58.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Recorrido(s): ALESSANDRA B.R. TONISI - ME, Advogada: Dra. Caroline Martinelli Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do Sindicato reclamante, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do mérito da pretensão, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2256-43.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista



Brito Pereira, Agravante(s): ADRIANA FERREIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2315-96.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MARIANA ROLIM FISCHER SILVA, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 2316-68.2017.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELIPE LOPES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nathercia Lima Leitão, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2370-59.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Embargado(a): FÁBIO MEIRA DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silvana Santos de Sousa Sartori, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2444-79.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RICARDO CANOVA FILHO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para complementar o acórdão, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 2481-49.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): WESLEY BRUNO MARTINS, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-RR - 2600-34.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): MARIA DA GLORIA LINARES FERNANDES, Advogada: Dra. Francisca Irany Araújo Gonçalves Rosa, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2691-51.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): DANIEL GARCIA DA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 4275-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JEIDY PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Rabelo Andrade, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada União, excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 4800-25.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Ermínio Alves de Lima Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 5191-98.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ROBSON GERALDO FARONI, Advogada: Dra. Juliana Teixeira Perez Vieira Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 6724-22.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARCELO DE LOUREIRO MAIOR, Advogado: Dr. Edil Murilo dos Santos Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ED-ED-ARR - 6761-28.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Embargado(a): ARISTIDES JOSUÉ FILHO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 8085-74.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): LICÍNIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Recorrido(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RRAg - 8840-04.2005.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZÂNGELA DE FÁTIMA FERNANDES, Advogado: Dr. Érico Lima Silva, Advogado: Dr. Sandro Caetano de Mesquita, Agravado(s) e Recorrido(s): AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 9140-66.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): REGINA APARECIDA DE SILVA, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o MUNICÍPIO DE VITÓRIA da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 10023-43.2019.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): TAMIRES VIEIRA PICON, Advogada: Dra. Elaine de Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10041-45.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SILVANA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Kerbeg Zacharias Júnior, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10053-27.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): RAQUEL LISALDO NUNES, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Higino, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA E DO ESPORTE DA COSTA VERDE ANGRA DOS REIS E PARATY - AMIGOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10058-25.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FORMTAP INTERNI SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A, Advogado: Dr. Jonatan Renier de Andrade, Agravado(s): OSVALDO DA CRUZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10068-03.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IVANIO FORMENTIM, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA REGIONAL SUL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, Advogado: Dr. Norberto de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte recorrida, COOPERATIVA REGIONAL SUL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. **Processo: Ag-AIRR - 10069-96.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAIANI DOS SANTOS CLIMACO, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10072-90.2018.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEOCENTER S/A, Advogado: Dr. Márcio Henrique Rafael, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Advogado: Dr. Afonso Ferreira da Silva Júnior, Agravado(s): RENATA ROMAN ALBUQUERQUE ROCHA, Advogado: Dr. Robison Aparecido Quintão, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10074-30.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): CARLOS COELHO DE MORAES, Advogado: Dr. Lincoln Cesar Bibiano, Agravado(s): CELMINAS LTDA., Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10085-25.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Advogado: Dr. Fábio Irineu Gasparini, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano do Carmo Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 10086-52.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENILSA BARBOSA DOS SANTOS VIANA, Advogado: Dr. Roberto Campos dos Reis, Agravado(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10087-31.2017.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE, Advogado: Dr. Thiago Pietro Ishino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10094-96.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): RENAÍSA JÚNIA DIAS, Advogado: Dr. Dalmo da Fonseca, Recorrido(s): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APARECIDA RIVETTI EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fabrício Assunção Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10109-66.2015.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCAS MUSSEL ANNECCHINI, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo da Silva, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Cléber Lemos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10128-42.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): CID SANTOS GREGORIO, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda executada (Oi Móvel S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "Recuperação judicial. Atualização do crédito. Juros e correção monetária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10141-60.2019.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARILENE MARIA ALVES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Velloso, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Advogado: Dr. Anderson Patricio da Silva, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Santos Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10145-38.2018.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): FATIMA APARECIDA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E



SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São José do Rio Preto. **Processo: AIRR - 10178-05.2018.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro, Advogado: Dr. Gian Paolo Peliciari Sardini, Agravado(s): KAREN FERNANDA BONAMIN, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10197-80.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Dra. Tharcylla de Oliveira Rocha de Paiva, Advogada: Dra. Damares de Andrade, Advogada: Dra. Katiane Rodrigues da Cunha, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10210-09.2018.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA, Procuradora: Dra. Renata Penetra, Agravado(s): NATALIA RODRIGUES FARIA, Advogada: Dra. Camila Magalhães Noronha, Agravado(s): COOPERATIVA DE RECICLAGEM E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE FORMOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10215-77.2018.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procurador: Dr. Fábio Henrique Nagamine, Agravado(s): HELENA DELEI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s): PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Quintana, Agravado(s): DOUGLAS CESAR FURLAN E OUTROS, Advogado: Dr. Hygor Grecco de Almeida, Agravado(s): MARIA INACIA DE LIMA MARTINI E OUTRO, Advogada: Dra. Fernando França Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10231-61.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LETICIA DOS SANTOS FERES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Andrade da Cruz, Agravado(s): PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10233-53.2018.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro, Agravado(s): DANIEL ARANTES MONTEIRO, Advogado: Dr. Rafael Coelho do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10264-30.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IVANILDE BANCHERE, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Dr. Katia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): SUPERMERCADO BIG BOM LTDA, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Rissato Leonello, Advogado: Dr. Sylvio Luiz Andrade Alves, Advogado: Dr. Valdecir Floriano Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10270-65.2015.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): JEAN GABRIEL MARQUES ROSA, Advogado: Dr. Renan Castilho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10297-30.2018.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s):



MICHEL RODRIGUES LEAL FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, Advogada: Dra. Renata Crystini Chaves Bessone, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Joatan Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10298-48.2016.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KAYA MARLEY MIRANDA PAULINO, Advogado: Dr. Thiago Ferreira da Silva, Agravado(s): DROGACÍVICA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Agravado(s): DROGARIA SUÍÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia dos nomes das partes agravadas, DROGACÍVICA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP e DROGARIA SUIÇA LTDA - ME. **Processo: Ag-AIRR - 10300-74.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): MARIA HELENA LIMA SENA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10312-52.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDSON LOPES SÉRGIO, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10314-64.2018.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): RAIMUNDO MARCILIO DE MELO, Advogado: Dr. Herbert Luís Santos Perdigão, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Assú, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10329-31.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MÔNICA CRISTINA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10331-71.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): CLEBERTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10340-74.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Patrícia Ribeiro Justo, Recorrido(s): VANILDA VITORIA DO PRADO E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 10340-50.2017.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Montenegro Vilarinhos, Advogado: Dr. Luciano de Abreu Condessa, Agravado(s): WELLINGTON DE SOUZA CAMARGOS, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10350-80.2017.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão,



Recorrido(s): ECHLIN CALDAS E SILVA, Advogado: Dr. Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, Advogado: Dr. José Robenildo Sousa Júnior, Recorrido(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, Advogado: Dr. Fernando Antônio de Pádua Araújo Melém, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, extirpar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Amapá. **Processo: RR - 10378-33.2018.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAJATI, Procurador: Dr. Alandelon Cardoso Lima, Recorrido(s): MARTHA DA SILVA, Advogada: Dra. Nilcemary Silva de Andrade, Recorrido(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Cajati. **Processo: RR - 10392-92.2017.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIZABETH DO CARMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CONDOMINIO OPERACIONAL DO SHOPPING SO MARCAS OUTLET, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de adicional de insalubridade no grau máximo. **Processo: Ag-AIRR - 10395-54.2015.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): DANIELA APARECIDA SOARES, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10397-36.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): EDUARDO AMARAL GOMES, Advogado: Dr. Bruno Gonçalves Ribeiro, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10399-17.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Agravado(s): RELUZ SERVICOS ELETRICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10400-58.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO AFONSO DA PENHA, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luciana Arruda Silveira, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10414-92.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ESTEVAM DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Levy Henrique dos Santos Silva, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10416-06.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL LIBERIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pozzolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10424-23.2019.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): DOUGLAS MATEUS DE SOUZA LADISLAU, Advogado: Dr. Leandro Jefferson Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10425-11.2018.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RONALDO LUIZ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luciano Cândido da Silva, Advogada: Dra. Nathalia Giovanna Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10436-42.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que seja reautuados como Recursos de Revista e reincluídos em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 10451-09.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Recorrido(s): CLEBER ESTEVES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A. **Processo: AIRR - 10452-67.2018.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SNC-LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): PABLO MACHADO SOUSA, Advogado: Dr. Arnaldo Oliveira Rodrigues, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10466-58.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEVANIR SILVA, Advogada: Dra. Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Agravado(s): DEDEAGRO COM. E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, Advogado: Dr. Marco Dulgheroff Novais, Advogada: Dra. Maria José de Castro Oliveira, Advogado: Dr. Renato Aparecido Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10468-33.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DA COSTA NERI, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10468-86.2018.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procuradora: Dra. Ana Paula Falcão de Mori, Agravado(s): MARIA APARECIDA BEZERRA BISPO JUVENARIO, Advogado: Dr. Marcelo de Almeida Benatti, Advogado: Dr. Rafael Henrique de Lara Franco



Tonholi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10474-67.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ALBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 10483-17.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Recorrido(s): PRYSCILLA NARA BANDEIRA BARRETO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Hernandes Pereira, Recorrido(s): MIRANDA & RAMOS LTDA. - ME E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 10507-40.2018.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): SILVANA MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São José do Rio Preto. **Processo: ARR - 10523-15.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALEXANDER CALHEIRO VALENTIM, Advogado: Dr. Maikon Rodrigues Salgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que deferiu o pagamento de uma hora extra, com o adicional e reflexos, a título de intervalo intrajornada. **Processo: Ag-AIRR - 10524-61.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALFASERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Mallmann Couto, Agravante(s) e Agravado(s): AGRO PECUÁRIA DA VÁRZEA BONITA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Mallmann Couto, Agravado(s): CAROLINE JACINTO, Advogado: Dr. Lucas Souto Bolzan, Agravado(s): MANZOLI S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Arthur Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10527-07.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): JOELSON FERREIRA DE MORAES, Advogada: Dra. Aline Machado, Agravado(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 10532-88.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): DENIS CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando José Silva Júnior, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10541-**



55.2019.5.03.0184 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Grazziano Manoel Figueiredo Ceará, Agravado(s): JOAO PEDRO HONORIO LISBOA, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Advogado: Dr. Letícia de Ávila Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Henrique de Ávila Carvalho Ferreira, Advogada: Dra. Angelica Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Agravado(s): VALQUIRIAS SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Adriana dos Anjos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10561-40.2019.5.03.0186 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL EMÍDIO BERUTTO, Advogado: Dr. Nilson Batista de Vasconcelos, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Advogado: Dr. Tarcisio Duarte Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL EMÍDIO BERUTTO.

Processo: RRAg - 10570-20.2005.5.15.0069, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s) e Recorrido(s): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): DANILA DE PAULA SILVA, Advogada: Dra. Maristela Aparecida Steil Basan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída.

Processo: Ag-AIRR - 10580-45.2013.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): MARIA DOMINGAS FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Renata Borici Nardi, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte.

Processo: RR - 10582-85.2017.5.15.0110 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): RENATO DA SILVA LISBOA, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca, Advogado: Dr. Luciano Betteri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à segunda reclamada, Copersucar S.A, excluindo-a do polo passivo da presente demanda, declarando prejudicado o exame dos demais temas.

Processo: AIRR - 10589-38.2015.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FREDERICO REIS BARBOSA LOPES, Advogado: Dr. Otávio Luiz da Silva, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte.

Processo: AIRR - 10589-78.2019.5.03.0098 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): MAURI BORGES, Advogada: Dra. Eloísa Helena Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10593-94.2017.5.03.0160 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA JANAINA LEITE SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. José Márcio Pereira Vieira, Agravado(s): VITORIA MUNDI



SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Rildo Maria Pereira Bard, Agravado(s): ULTRANSPORTES TRANSPORTADORA EIRELI, Advogado: Dr. Ênio José Garcia de Souza, Advogado: Dr. Paulo César da Rocha Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10595-54.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMERCIAL GERMÂNICA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Barletta Canicoba, Agravado(s): CELSO ANIVALDO PASCHOALINI, Advogado: Dr. Reginaldo de Araújo Maturana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-RR - 10606-53.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): PAMELA RODRIGUES VICENTIM, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): INSTITUTO STOLF E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Garrido Montoya Rodrigues Silva, Advogada: Dra. Patrícia Cavalcante da Conceição, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA STOLF LTDA, Agravado(s): INSTITUTO CARDIOLOGICO DE CAMPINAS LTDA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - HOSPITAL ÁLVARO RIBEIRO, Agravado(s): UNIDADE DE DOENCAS CARDIOVASCULARES UDCJ LTDA, Agravado(s): ALEXSSANDER ARAÚJO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10620-92.2017.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Eranes Camilo de Souza, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO LUPPI ROMEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10630-74.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE -SINDEAC, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10635-30.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Izabela Tangari Coelho, Advogado: Dr. Cláudio Lott Carvalho, Agravado(s): GEOAKTIVAN-GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Alves Leite Martins, Agravado(s): BRUNO SALAROLI PIUMBINI, Agravado(s): JACQUELINE DE CASSIA RIBEIRO PIUMBINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10637-88.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURI DIAS GONDIM, Advogado: Dr. Ivan Alves Pinto, Agravado(s): SARA CRISTINA FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Celina Mara Gomes Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10645-19.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO NATAEL BARBOSA, Advogado: Dr. Sonia Almeida Santos Alves, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula nº 364, I, do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 10676-79.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Carlos Ribeiro, Agravado(s): VALMIR DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10680-95.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Humberto de Moraes Júnior, Agravado(s): SANDRA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10685-52.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro, Agravado(s): RENATO DOS REIS DA ROCHA, Advogada: Dra. Carla Pinho Artiaga, Advogado: Dr. Wagner Artiaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10687-71.2017.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS JOSÉ FERNANDES XAVIER, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10717-62.2018.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO MARSIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Advogado: Dr. Danilo Fernandez Miranda, Advogado: Dr. Fernando Lucidio Dantas Avellar, Agravado(s): TARLYS DUTRA BRITO, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhaes, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10727-64.2016.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): PAULO CELSO BARROS DE MIRANDA, Advogado: Dr. Diogo Nunes Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10728-63.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Dr. Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): STHEPHANIE CRISTINA DE ALMEIDA APOLINARIO, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Recorrido(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10749-60.2018.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DINÂMICA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Tadeu Werneck Santos, Agravado(s): WILLIAN LIMA ARAÚJO, Advogado: Dr. Lucas Passigatt Franco, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reatuação do feito para corrigir a grafia dos nomes da agravante, DINÂMICA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, e do agravado, WILLIAN LIMA ARAÚJO. **Processo: RR - 10753-57.2018.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONVENIENCIA ESTACAO LTDA, Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogada: Dra. Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SETE LAGOAS E REGIAO, Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Linhares, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO DE SETE LAGOAS, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Santos, Advogada: Dra. Giliane Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10754-50.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARIJOS ORTOPEDICA LTDA - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Cristina Moreira, Agravado(s): MARIA MARTA SILVA, Advogado: Dr. Isaurino da Silva Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10775-07.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Agravado(s): EDINILSON APARECIDO PASTEGA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10777-63.2018.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): EDSON BAGATINI SIMAO, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Dr. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10814-75.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARTHA CRISTINA DE ALMEIDA COSTA, Advogada: Dra. Estela Palazon, Advogado: Dr. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Agravado(s): APTIV MANUFATURA E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10815-17.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravado(s): DIOGENES VAZ MATOS SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que seja reatuados como Recursos de Revista e reincluídos em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10851-20.2019.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): LEILIANI DIOGENES FERREIRA, Advogado: Dr. Tiago Guillarducci Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. **Processo: RR - 10870-30.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): ARMANDO DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão em que não se conheceu do recurso de revista e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10873-60.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Agravado(s): JOÃO CARLOS BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Almeida da Silva, Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10876-59.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MÁRCIA ADRIANI BATALINI, Advogado: Dr. Pedro Thiago Braz da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, Advogado: Dr. José Carlos



Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 10899-18.2015.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Anna Maria da Silveira Muñoz Avzaradel, Agravado(s): JORGE LUIZ DIONIZIO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Rezende Guedes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante The Fifties Comércio de Alimentos Ltda. **Processo: Ag-AIRR - 10904-09.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ROBSON DE FREITAS, Advogado: Dr. Márcio Rogério Dias, Advogada: Dra. Patrícia Rogério Dias Rosa, Agravado(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10904-69.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDREZA THAIS MINARDI, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Recorrido(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte AÇÃO CONTACT CENTER LTDA. **Processo: AIRR - 10915-36.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OSVALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patricia de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10930-97.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravante (s) e Agravado (s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): EMILENI DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Glauber Rodrigues Frois, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Plansul Planejamento e Consultoria Eireli. **Processo: AIRR - 10932-90.2018.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): E.S.B. - ELABORADORA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Shirley Dias Xavier, Advogado: Dr. Hudson Xavier Florindo de Castro, Agravado(s): AGNALDO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. José Aurélio de Melo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10955-87.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): HELBERTH MONTEIRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10992-71.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): ERNANI DE PAULA CYRINO, Advogado: Dr. Arislana Gonçalves Accioly, Agravado(s): IMPORT-SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do



CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10992-33.2018.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TERRA TEXTIL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Agostinho Simões Filho, Agravado(s): ROSANGELA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11007-46.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Recorrido(s): FERNANDA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização havida, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a primeira reclamada, Unimed Belo Horizonte - Cooperativa de Trabalho Médico, e excluir da condenação as verbas decorrentes do mencionado vínculo, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11011-57.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 11012-93.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): BERNARDO ALENCAR DE CARVALHO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Clara Valeria Matos de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): MULHER DE PEDRA DE TERESOPOLIS COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Fausto de Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização havida e afastar a responsabilização solidária da segunda reclamada, Claro S.A., devendo a referida reclamada, no entanto, responder de forma subsidiária pelas parcelas deferidas. **Processo: AIRR - 11012-26.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): FLÁVIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia, Agravado(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): MARCELO MIRANDA FERREIRA, Agravado(s): RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME, Agravado(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS TATUM LTDA. - ME, Agravado(s): MAXDRINK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): RV PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): RIBEIRÃO DAS NEVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA. - ME, Agravado(s): EMBAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MINEIRA



DOS FABRICANTES INDEPENDENTES DE REFRIGERANTES, Agravado(s): PAN-RIO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): NPA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI - ME, Agravado(s): RECOMS COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - ME, Agravado(s): DISFRUT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA., Agravado(s): LOCAR S/A LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Agravado(s): REIZINHO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): ON TIME FACTORING E FOMENTO MERCANTIL S.A., Agravado(s): DRINK HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Agravado(s): UNIBEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A., Agravado(s): ORGNET - ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Agravado(s): BRIGHT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, Agravado(s): DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA., Agravado(s): ROGÉRIO LUIZ BICALHO, Agravado(s): GRAZIELA RESENDE BICALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para incluir como agravados ROGÉRIO LUIZ BICALHO e GRAZIELA RESENDE BICALHO; para constar a correta denominação da agravada UNIBEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS S/A; e, ainda, para constar a devida grafia nos nomes das partes, consoante relatório. **Processo: ARR - 11012-88.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): OJI PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, Advogado: Dr. Silvana Davanzo Cesar, Advogado: Dr. Ed Charles Giusti, Agravado(s) e Recorrente(s): MAYCON YURI BALDO, Advogado: Dr. José Haroldo Antunes Campos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, OJI Papéis Especiais Ltda., e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 11017-73.2016.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): SPEC - PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Anastacio Ribeiro da Silveira, Recorrido(s): ADIVANIL SILVA REZENDE, Advogado: Dr. Thiago Ferreira de Paula, Recorrido(s): LOCA BEM ITUIUTABA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Igor Aparecido Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o não conhecimento do recurso de revista e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 11021-18.2018.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): DINIZ JOSÉ DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Daniel Moreno Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11049-65.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PEDRO MELCHIADES, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11085-28.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): ANA CAROLINA MONTEIRO MEIRELES, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11107-37.2017.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Procurador: Dr. Adhemar Ronquim Filho, Agravado(s): MARIA DE LOURDES COVIELO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio M. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11136-26.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): EDIMILSON TELES SIMÕES, Advogado: Dr. Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TRANSPRINT LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério Júlio dos Santos, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão em que não se conheceu do recurso de revista e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11140-17.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Aline Petrucci Camargo Monteiro, Agravado(s): FLAVIA MOREIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11153-71.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): EFIGENIA RAIMANN, Advogado: Dr. Mauricio Dal'Negro Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11155-87.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Januario Spisla, Recorrido(s): WASHINGTON LUCIANO DE SOUZA, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a isonomia reconhecida, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Dessarte, reputar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Plansul Planejamento e Consultoria Eireli. **Processo: AIRR - 11160-27.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): FERNANDA BOMFIM GOMES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Plansul Planejamento e Consultoria Eireli. **Processo: ARR - 11169-77.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s) e Recorrido(s):



DANIELLE GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a isonomia reconhecida, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, devendo a recorrente, no entanto, responder de forma subsidiária pelas parcelas sobressalentes, quais sejam intervalo intrajornada e feriados e domingos laborados. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas, bem como do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Plansul Planejamento e Consultoria Eireli. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da primeira reclamada, ora agravante, agravada, recorrente e recorrida, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI. **Processo: RR - 11191-23.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Dennis Olímpio Silva, Recorrido(s): WILLIAM FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que sane a omissão e exponha as razões fático-jurídicas que fundamentaram o deferimento da pretensão do reclamante às horas extras e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 11240-24.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): FABIANA TEIXEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 11240-59.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): IRIS PLACIDINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Lemos de Carvalho, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Recorrido(s): GRUPO SCHAHIN, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. **Processo: AIRR - 11244-05.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Advogado: Dr. Matheus Bernardina Silva da Silveira, Agravado(s): LAYS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Lucindo de Oliveira Júnior, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 11304-51.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NAIR FERRARINI LONGO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Edson Luís Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento da execução. **Processo: RR - 11326-02.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Recorrente(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Recorrido(s): KESYA CRISTIANE FELICIANO ZORZETO, Advogado: Dr. Cesar Fernando Ferreira Martins Macarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região para que sane as omissões relativas à suposta comprovação do intervalo intrajornada da reclamante, trabalhadora externa; e ainda, para que esclareça se foi ou não comprovado o trabalho aos sábados para fim de fixação do horário de trabalho da reclamante, julgando os embargos de declaração em recurso ordinário como entender de direito. Excluída a multa aplicada àqueles embargos de declaração. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11332-88.2015.5.01.0323 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): EDSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Agravado(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Felipe Martins Luraschy, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 11345-73.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diattei, Recorrido(s): NÁDIA ALESSANDRA MONTINI GONÇALVES, Advogado: Dr. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte recorrida, NÁDIA ALESSANDRA MONTINI GONÇALVES. **Processo: AIRR - 11351-23.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OLGUINHA GEO LEITE SOARES, Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): JOSÉ CRISTIANO SANTOS, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11367-89.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO RINALDO FELICIANO, Advogado: Dr. Daniela Coimbra, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Maciel, Agravado(s): DAD SERVICE ELETROMECANICA INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11372-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): GERALDO SCHUMANN, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 11375-91.2017.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA SOARES FILHO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11377-27.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ANA LÚCIA OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Alice Cabral da Fonseca, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E



SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 11382-66.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOLANGE EMIKO YAMADA MAGALHAES, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11384-21.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema "horas extras - base cálculo" e dele conhecer quanto ao tópico remanescente, "adicional de risco", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11387-44.2016.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): ERICA CRISTINA MARTINI DE SOUZA, Advogado: Dr. Kleber Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11405-88.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PINUSCAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rehder Cesar, Agravado(s): JOAO FRANCISCO EVERS, Advogado: Dr. Bruno de Moraes Ulharuso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 11407-43.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILLA REIS MÁXIMO, Advogado: Dr. César Alexandre Barbosa, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que não conheceu do recurso de revista e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11428-16.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): EDSON BEZERRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): R. F. DA SILVA TELEFONIA - ME, Advogada: Dra. Maria Daniela Martins Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11453-48.2016.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): EDMILSON CECÍLIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Alex Abdallah Neto, Agravado(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Aires da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11453-40.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): MAURO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Trevizan, Advogada: Dra. Sarah Mendes Magiollo, Agravado(s): STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA,



Advogado: Dr. Tiago Rozalles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11478-08.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): JÚNIOR RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sabrina Rodrigues Belico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11580-34.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS MARTINS MATIAS, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação no nome do reclamante, (ANDRÉ LUÍS MARTINS MATIAS). **Processo: AIRR - 11583-79.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): SILVIA MARA MONTEIRO, Advogado: Dr. Oleans José Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11599-44.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TOP MÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Recorrido(s): CESAR LUIZ NUNES, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Recorrido(s): TOP STORE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intempestividade do agravo de petição", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a intempestividade do agravo de petição do exequente. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 11603-98.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): CÁTIA VALÉRIA PACHECO FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Flávia Batista Lopes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/15; conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise recursal das demais matérias. Retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta dos nomes das partes agravante, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, agravada CÁTIA VALÉRIA PACHECO FERREIRA. **Processo: RR - 11620-31.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Rosilene Felix Guimaraes, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Recorrido(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a legitimidade ativa ad causam do Sindicato reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame das questões recursais declaradas prejudicadas, como entender de direito. **Processo: RRAg - 11634-72.2017.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LIBE



CONSTRUTORA LIMITADA, Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEBER JUNIO RODRIGUES ROSA, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a isonomia reconhecida, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, com a improcedência total da presente reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença de fls. 2097/2104. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita; declarar prejudicado o exame da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, bem como o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11637-61.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): IVO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Mariana Guedes Olyntho, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant Costa, Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Advogado: Dr. Leonardo Santos Victor, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11646-86.2017.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS BATISTA MARTINS RODRIGUES, Advogada: Dra. Izabel Luiza Resende, Agravado(s): LIBE CONSTRUTORA LIMITADA, Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Luciana de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11650-52.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Italo Orsine Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine as questões suscitadas pela reclamada em seus Embargos de Declaração. Fica prejudicado o exame do tema "Equiparação Salarial - Diferenças Salariais". Ainda, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 11659-11.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANESSA STEPHANIE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11705-15.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): GRAZIELLE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ramon David de Araújo, Advogado: Dr. Afraedille de Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11728-44.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MÁRCIA REGINA NUNES



OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11737-51.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): FABIO OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Ideraldo Geraldo Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11739-91.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Basílio de Gayoso e Almendra, Agravado(s): AUGUSTO BURIGE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Alverca Meyas, Advogado: Dr. Viviane Nardi da Rocha, Agravado(s): GRAN-RIO VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Agravado(s): LABORATORIOS SERVIER DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Denise Barreto Portella, Agravado(s): TELECOM RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Mário Calcia Júnior, Agravado(s): TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Germara Alencar de Araújo, Advogado: Dr. Valdir de Lima Moulin, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11739-24.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Recorrido(s): EXPEDITO AFONSO BRAGA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São José do Rio Preto. **Processo: AIRR - 11781-12.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRA, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): RICHARD JOSUE REINALDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11791-06.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s): GERALDO EUSTAQUIO MIRANDA, Advogada: Dra. Sílvia Helena de Toledo, Agravado(s): PENA & PENA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Adriana Margareth Lotumolo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Demarchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravada PENA & PENA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 11795-26.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO EDUARDO VICTER MATIAS RAMOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Agravado(s): COOPINTER COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR (EM LIQUIDAÇÃO), Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11802-67.2017.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JULIO CESAR DE



JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11805-78.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Agravado(s): SAULO MURILO FERREIRA, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11827-61.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): JAILSON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe da Silva Marafon, Agravado(s): TOPEL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11831-66.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE UBERABA E REGIÃO - SINTECT, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11862-49.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LUCIENE PEREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Rachel de Carvalho Rezende, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Bezerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-RR - 11900-12.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ZACHARÍADES SILVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ARR - 11937-38.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDUARDO DE SOUSA GUILHERME, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Verônica Mayrink Barbosa, Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. Bruno Freixo Nagem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11944-70.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ LEONARDO NEVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): DEMP INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rosimar da Silva Aranha Meneses, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Banco Pan S.A., e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11950-17.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TECNOMETAL



EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo José do Amaral, Agravado(s): ROBSON LIMA ROCHA, Advogada: Dra. Karina Rodrigues Duraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12021-59.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JHON MAFERSON GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): WCA RH BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. Célio José Duarte, Agravado(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12041-76.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Recorrido(s): CLÁUDIO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Lariana Cogo, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): TEC PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS - EIRELI, Advogado: Dr. Rogério Bueno da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (abrangência da responsabilidade subsidiária). Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da agravada TEC PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS - EIRELI. **Processo: RR - 12072-02.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Recorrido(s): MÁRCIO ROGERIO CHIL, Advogado: Dr. Michael Marin Meche, Recorrido(s): GENESYS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PROMOTORA DE VENDAS E TELEATENDIMENTO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Claro S.A., e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da agravada Genesys Representação Comercial, Promotora de Vendas e Teleatendimento Eireli. **Processo: RR - 12106-16.2018.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Renata Eloísa da Silva Haddad, Recorrido(s): LIDNEUSA DUARTE GOMES, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Gabrielli Júnior, Advogado: Dr. Evelise Caucchioli Saboya, Recorrido(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12136-29.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Gaivão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12281-82.2017.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAO PAULO SANTOS, Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Dr. Lidia Adriana Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12346-05.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUARDA EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Adriano Cleto, Advogado: Dr. Dante Soares Catuzzo



Júnior, Advogada: Dra. Patrícia de Cássia Gaburro, Agravado(s): VANDERSOM JOSÉ DE CAMARGO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Sandro Matucci, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento virtual realizado do dia 03/08/20 a 10/08/20; retirar de pauta o presente processo, em razão de acordo. **Processo: AIRR - 12347-43.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED DE SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazu, Agravado(s): MEIRELENE SAMANTA CAMARGO, Advogado: Dr. Denílson Tagliavini Savignado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12356-24.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA ESTELA DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Luís de Lima, Advogado: Dr. Mário Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12485-08.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Procurador: Dr. Bruno Papile Poloni, Agravado(s): KENIA REGINA FERRARI, Advogado: Dr. Gustavo Sauniti Cabrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE URU. **Processo: AIRR - 12512-35.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Procurador: Dr. Rodrigo Pereira Martins, Agravado(s): BEATRIZ DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Elisângela Aparecida dos Santos, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, Advogado: Dr. Raquel Barros Araújo, Advogado: Dr. Addressa Santos Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 12528-20.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BCEM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Lucas Roriz Mendes Domenici Picceli, Agravado(s): JESSICA MARTINS DE SOUZA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Osvaldo Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Justa causa. Abandono de emprego. Empregada gestante. Estabilidade", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12965-21.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Érica Pavin Calvo, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 13299-89.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON LUÍS PIRES, Advogado: Dr. Tatiana Lopes Galdino, Agravado(s): LDRC - AUTO MOTO ESCOLA LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Kleber Cardozo Dionísio, Agravado(s): DRCL - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Kleber Cardozo Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia no nome da parte agravada DRCL - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA. - ME E OUTROS. **Processo: AIRR - 13408-34.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papilie Poloni, Agravado(s):



BENEDITO BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Sauniti Cabrini, Advogado: Dr. João Alberto Hauy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE URU. **Processo: RR - 15200-97.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SANDRA SOARES CRUZ, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (UNIÃO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 15600-72.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vivian Alves Carmichael, Recorrido(s): CESARINA MILITÃO, Advogado: Dr. José Hamilton Borges, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 16941-94.2016.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NAISSA CRISTINA MELO LIMA, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Nogueira Caminha, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado do Maranhão. **Processo: AIRR - 17383-45.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): MAURO ROBERTO DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. Adriano dos Santos Fernandes, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 17540-92.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Procuradora: Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig, Recorrido(s): ADEMIR LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado Estado de Minas Gerais, excluindo-o do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 18011-40.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IVAN FIRMINO VIEIRA, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir a responsabilidade subsidiária ao Estado do Maranhão. **Processo: RR - 18100-23.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Sandra Carvalho



Vanderley Lima, Recorrido(s): JOSILVÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Recorrido(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 20000-53.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): MARCOS PINTO LOUBACK, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e converter a responsabilidade em subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao tema 725. **Processo: AIRR - 20004-93.2017.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): ENIO NUNES DO AMARAL, Advogada: Dra. Maria Silésia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20012-57.2019.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): RAFAEL LEÃO OCAMPO, Advogada: Dra. Cláudia Maria Quintana Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do agravado RAFAEL LEÃO OCAMPO. **Processo: AIRR - 20013-08.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ROSANA SESSIN DE FRAGA, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Advogada: Dra. Daniella Corrêa Eschiletti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20030-58.2017.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ENIO CEZAR RIBEIRO JÚNIOR, Advogada: Dra. Sandra Cortês Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20038-19.2017.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): MARIA ELISABETE WEBERS, Advogado: Dr. Ezequiel Cerbaro Toffolo, Advogado: Dr. Juliano Jachetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 20170-89.2017.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALDA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS GOULART, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Dra. Helena Kugel Lazzarin, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20210-75.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WLISSIS LOBO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique



Chaves Messias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Doranisce Soares de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Município de Imperatriz ao pagamento da dobra das férias não remuneradas na época própria, ressalvado o terço constitucional, pago de forma antecipada. **Processo: AIRR - 20220-11.2018.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Advogado: Dr. Nathalia Cesar Menezes, Advogado: Dr. Elisa Cláudia Sott, Agravado(s): ELIAS DA CUNHA CARRASCO, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 20240-48.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VERANI RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Embargado(a): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20330-49.2018.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIO GILBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Valter Ernesto Kanitz, Agravado(s): IVANDERSON PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Oraides Morello Marcon Marques, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL VILA BERGAMO, Advogado: Dr. Valter Ernesto Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20357-89.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ELAINE DE CASTRO, Advogado: Dr. Fábio Luís Pires, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 20372-26.2017.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karla Danielle Santos Alves Maia, Recorrido(s): ANA LIA SANTOS DE AGUIAR, Advogada: Dra. Ana Paula Telles Ferreira, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada. **Processo: ARR - 20453-89.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Agravado(s) e Recorrido(s): RPV SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 20491-38.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogado: Dr. Paula Andréa Noronha, Advogada: Dra. Cinara Cavalheiro, Recorrido(s): CLEBER AUGUSTO DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Advogado: Dr. Andréia da Rosa Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a



condenação ao pagamento do vale-transporte e da multa do art. 477 da CLT e limitar a condenação ao pagamento da contraprestação devida pelas horas extras efetivamente prestadas, de forma simples. Retifique-se a autuação para constar o nome correto da parte agravada, CLEBER AUGUSTO DIAS RIBEIRO. **Processo: ARR - 20556-21.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDECIR BARBOSA MADRUGA, Advogado: Dr. Saulo Pontes Lamenza, Advogada: Dra. Daiane Acosta Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Advogada: Dra. Larissa Miranda de Pinho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 20600-31.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): JADIRSON NASCIMENTO DE PAULA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RRAg - 20648-16.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTINE FORTES DE BITTENCOURT, Advogado: Dr. César Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, conhecer do referido recurso no tocante ao tema correlato ao reconhecimento de vínculo de emprego, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (anotação da CTPS, diferenças salariais com reflexos, jornada preconizada pelo art. 224, caput, da CLT, divisor 180, ajuda-alimentação/vale-refeição, ajuda cesta-alimentação, gratificação semestral, participação nos lucros e resultados, consideração do sábado como RSR, aplicação dos instrumentos coletivos e legais dos bancários e reflexos das diferenças de comissões em horas extras, sábados, gratificações semestrais e PLR). **Processo: AIRR - 20650-73.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): DIXIE FARFAN MUNOZ, Advogada: Dra. Sisara Cristina Becker, Agravado(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20676-23.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): DIEGO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Giovanni da Silva Pedrotti, Agravado(s): REWEB INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr.



Jacques Antunes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Reweb Informática Ltda - Me. **Processo: AIRR - 20696-24.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Mauri José Griebler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20712-61.2017.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. - ECOSUL, Advogado: Dr. Roberta Marques Giusti de Oliveira, Recorrido(s): CHARLENE MAIA WICKBOLT, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20712-70.2018.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): WILSON DORNELES DE AVILA, Advogada: Dra. Jessyca Ramos Pereira, Recorrido(s): SUMAIA RODRIGUES ZAHRAN - ME, Advogado: Dr. Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. **Processo: RR - 20732-75.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - IFF, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Recorrido(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da parte agravante INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - IFF. **Processo: AIRR - 20780-36.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): BRUNO DE CASTRO NUNES, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20879-58.2017.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdoná Fonseca, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): REGINA DE FÁTIMA MEIRA, Advogada: Dra. Raquel Dondoni, Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado. **Processo: RR - 20919-34.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GRANÉIS SUL LTDA., Advogado: Dr. Daisy Fernanda Kroeff, Recorrido(s): MAICON LUIZ NEVES NUNES, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a sentença no particular. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome da parte recorrente, "Granéis Sul Ltda.". **Processo: AIRR - 20926-61.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Agravado(s): CAMILA LUCIANE DE SOUZA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Advogado: Dr. Maurício Noll, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20928-31.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOURENA THERESA REGINATTI PUERTA, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Dra. Helena Kugel Lazzarin, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20957-39.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILDO ANTÔNIO BERTI, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21024-72.2017.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogada: Dra. Paula Maia, Agravado(s): EVERTON MACHADO RODRIGUES, Advogada: Dra. Ângela Chiarello Höehr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "Valor da indenização por dano moral" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21044-32.2017.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENTIL ORLANDO LONCZYNSKI, Advogado: Dr. Márcio Fernando Seelig, Advogado: Dr. Alex Ricardo Froehlich, Agravado(s): COMIL ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Aline Farina, Advogado: Dr. Cláudio Botton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada COMIL ÔNIBUS S.A. **Processo: AIRR - 21098-26.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s): CARLOS FELIPE FRACASSO, Advogado: Dr. Leandro Franciscus Zambrano, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21115-70.2015.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Advogado: Dr. Cássia Dutra Teixeira, Agravado(s): DANIEL DE LIMA BARCELOS, Advogado: Dr. Ivan Durings, Advogado: Dr. Alberto Alves, Agravado(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS MARTINS EIRELI, Agravado(s): JDF INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, Agravado(s): REJANE WOBETO - EPP, Advogado: Dr. Humberto Luiz Vecchio, Agravado(s): ROXCI INDUSTRIA COMERCIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 21127-49.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito



Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s) e Recorrido(s): LADIR ROSIN, Advogado: Dr. Sônia Beatriz da Silva Chamaniego, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. . **Processo: RR - 21144-88.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANGÉLICA STRAPAZZON, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Advogada: Dra. Adriana Rosa Viola, Advogado: Dr. Rodrigo Marca, Recorrido(s): ARTEMOBILI MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Renan Fochesatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que diz respeito à nulidade do pedido de demissão da reclamante. **Processo: AIRR - 21176-60.2018.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Agravado(s): CAMILA VITAL DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Pruvinnelli Ledesba, Advogada: Dra. Camila Pruvinnelli Ledesba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. **Processo: AIRR - 21197-58.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogada: Dra. Milene Cordeiro Temperini, Agravado(s): EDGAR DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Andrew Malcon Fell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21197-47.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARDO VELOSO PROTAS, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Processo: AIRR - 21221-88.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLÁUDIA MACHADO CUNHA DONDE, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mauricio Martins Fonseca Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21240-03.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MELISANDRA BESSA DOS REIS, Advogado: Dr. Paulo Fernando Bicca Guimarães, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 21271-44.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): DARCI BARBOSA, Advogado: Dr. Newton Jancowski Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PREMEDIC EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. . **Processo: ARR - 21292-34.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogada: Dra. Adriane Stumpt Buaes, Advogado: Dr. Marcelo Bambini Manzato, Agravado(s) e Recorrido(s): CESAR RODRIGO MELO PINICIO, Advogado: Dr. Elcir Antônio Casagrande, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 21295-53.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): MARCELO ZANETTE LEMOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Baratieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21314-64.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): LAERTE SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21404-61.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACRILYS DO BRASIL LAMINADOS PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Mazzotti dos Reis, Agravado(s): VITOR RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto à controvérsia relativa ao valor fixado à indenização por danos materiais para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 21476-98.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ FAGUNDES DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Henrique Belindo Ciroco, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 21625-48.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): TADEU MACHADO DE SOUZA, Advogada: Dra. Dircilene Turmena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21649-26.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perelló, Recorrido(s): CLEIMAR MOURA SOARES, Advogado: Dr. Leandro Schinoff Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia Estadual De Distribuição De Energia Elétrica - CEEE-D e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos demais temas. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação e a correta grafia do nome da parte agravada, TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 21698-19.2016.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENAU JAIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Conrado de Camargo Subtil, Advogado: Dr. Fernando Barreto, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Vicente Filippou Siczkowski, Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: Dr. Samure Resende Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21727-10.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): GILSON VILLANOVA PRASIDO, Advogado: Dr. Fernanda Silveira da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Peruzzo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21746-82.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JULIANA SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI. **Processo: AIRR - 21762-45.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALINE CHAGAS IBEIRO, Advogado: Dr. Thiago Malta Silva, Agravado(s): RAMOS & ROSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopoul, Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 21775-71.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Recorrido(s): BEN-HUR COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Márcio Andrade Schneider, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste as devidas grafias dos nomes do reclamante e da segunda reclamada, ora recorridos, (BEN-HUR COSTA DA SILVA e OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **Processo: Ag-AIRR - 21817-80.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTINA GUEDES BISCH, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Dra. Helena Kugel Lazzarin, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24178-79.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VAGUINO RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Rebuá dos Santos, Agravado(s): PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA - EPP. **Processo: AIRR - 24741-35.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETERSON FRANCOIS, Advogada: Dra. Irani Ottoni, Advogado: Dr. Van Hanegan Donero, Agravado(s): EMBALATEC MATO GROSSO DO SUL EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Passoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25266-93.2017.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIAGO RIBAS PINOS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s):



TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25600-26.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): NAIDE MARIA LEAL, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a acentuação do nome da parte agravada, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO. **Processo: AIRR - 25646-15.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALEXANDRE CARVALHO, Advogado: Dr. Edmar Soken, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 28900-38.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Wildson de Almeida Oliveira Sousa, Recorrido(s): DÉBORA MARA CIRÍACO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Moura Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 29140-42.2005.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ELENICE MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Recorrido(s): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 30270-80.2006.5.01.0054**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): ATRIUM CONSULTORES - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Alex da Costa Campos Fernandes, Agravado(s): DANIEL DE SIQUEIRA BEZERRA, Advogada: Dra. Dionice França Varon, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 31040-12.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALINE DE PAULA ROZA, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Moraes, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 32400-57.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RENATA BUENO PEREIRA, Advogado: Dr. Neimar Santos da Silva, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 33140-64.2007.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca



Furtado, Recorrido(s): PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): NILO ANSELMO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 34940-76.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): CRISTINA PINHEIRO ALVES, Advogado: Dr. Michelle Fagundes Batista, Recorrido(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RRAg - 38470-56.2003.5.15.0001**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSISTER - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): KARINA CESCHI BROLEZZI, Advogado: Dr. Gustavo Fontanini Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 40700-89.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ALCIDES MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Recorrido(s): TZT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alberto Castro, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. **Processo: AIRR - 49300-07.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): WANTUIL ROMANO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL REVISTAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, Agravado(s): HERBERT LEVY PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Porto de Luca, Agravado(s): CARMEL AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Marcondes Brincas, Agravado(s): EDITORA JB S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Christiano Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 51300-07.2002.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Roberto Fernandes do Amaral, Procurador: Dr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Recorrente e Recorrida: União (PGU), Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DARCI HENRIQUE RIBEIRO, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhes provimento para eximir os reclamados, Estado de Goiás e União, da responsabilidade subsidiária que lhes foi imposta. **Processo: RR - 57170-67.2006.5.08.0002**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Recorrido(s): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado - BANCO DA



AMAZÔNIA S.A.-, excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 67240-78.2007.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Agravado(s): LUCIANA ANJOS GOMES, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Andrade, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 68640-15.2007.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Recorrido(s): VÂNIA RODRIGUES CAVALCANTI, Advogado: Dr. Manoel Moreira Filho, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 69440-27.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Recorrido(s): DJALMA DAS FLORES NERI, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Recorrido(s): COMPLETA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 72770-61.1999.5.04.0851**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): DANIEL GILBERTO MADRUGA MACIEL, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (UNIÃO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 74770-07.2006.5.03.0046**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Patricia Pinheiro Martins, Recorrido(s): LAURITA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leticia Almeida Guedes Moraes, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA CAMARGOS COIMBRA - ME, Recorrido(s): VALDO PEREIRA PARDINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 76500-80.2007.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL LAR ESCOLA FRANCISCO DE PAULA - FUNLAR, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Recorrido(s): ROSA LUCIANA ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Rocha, Recorrido(s): CENTRAL DE OPORTUNIDADES, Advogado: Dr. Paulo Haus Martins, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RRAg - 76741-43.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Procuradora: Dra. Amanda Loiola Caluwaerts, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo,



Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO LUIZ VASCONCELOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Louzada Petrarca, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU E OUTROS, Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 77200-34.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ERMINIO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s): CELI SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80594-46.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Virginia de Moura Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Advogado: Dr. Danilo Mendes de Amorim, Advogada: Dra. Noeme Marques da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; II) sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 81040-42.2007.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FERNANDA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Piacentini de Almeida Mendes, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada União, excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 82140-93.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Maurício José Ragel Carvalho, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Valmir Capeleto Guarnier, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Recorrido(s): PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA. **Processo: RR - 82200-27.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LOLITO MANOEL DE DEUS, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barros da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RRAg - 86340-14.2005.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrido(s): DURVAL CUERO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vito Antônio Boccuzzi Neto, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída.



Processo: RRAg - 88340-51.2005.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): GEORGINA MARIA GONÇALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 94600-18.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): FABIANO DE CARVALHO ROSA, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Recorrido(s): RESPEC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Mariléia Brito Ivo, Recorrido(s): SOCILAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RRAg - 100024-58.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): CINTHIA MARINA PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Daniela Motta de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro; e c) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100110-41.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRO PASCOAL ADRIANO, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): TIGREASIATICO MOVEIS LTDA - ME, Advogada: Dra. Rosilane Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100164-29.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Jordana Gomes da Conceição, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Tadeu Peçanha, Agravado(s): PROVÔO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação nos nomes das partes agravante, GOL LINHAS AÉREAS S.A., e agravada JOSÉ GERALDO DE SOUZA ALVES. **Processo: AIRR - 100209-71.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RONALDO LOUREIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100221-21.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): LEONARDO DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Paulo José Machado Porto, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes



provimento. **Processo: AIRR - 100250-08.2018.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DA LUZ, Advogada: Dra. Ana Carla Côrtes Peixoto, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100322-51.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANDERLEI JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome do agravante VANDERLEI JOSÉ FERREIRA. **Processo: AIRR - 100329-45.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100341-64.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA ALEXANDRIA, Advogada: Dra. Flávia Martins de Carvalho, Advogada: Dra. Ana carolina Silva Jardim Bessa, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Renata Araújo de Castro Lacerda, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100389-57.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JONY CANUTO LIRIO, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, Recorrido(s): FAVORETTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Caio Augusto Gimenez, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Recorrido(s): CONSTRUTORA HOSS LTDA., Advogado: Dr. Celso Noboru Hagihara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida pontuação no nome da parte agravante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, bem como a correta grafia do nome da parte agravada FAVORETTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 100414-16.2017.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): RACHEL FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Soares Melo, Agravado(s): PROL RIO IMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100485-76.2018.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DAI NI SEIKI ALIMENTOS E UTENSÍLIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Agravado(s): ROSANGELA ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Mello Pimentel, Advogado: Dr. Kátia Cristina Silva Chaves, Advogada: Dra. Marileny Stevaux Cumeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



de Instrumento. **Processo: AIRR - 100486-93.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZIRANLOG ARMAZÉNS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): ANDERSON LUCIO HONORATO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wilson Oliveira de Araújo, Agravado(s): ZL - LOG LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 100503-51.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): LIDIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Bárbara Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 100520-55.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): WALDAIRA DE SOUZA DINIZ, Advogado: Dr. José Darcy Barros de Oliveira Neto, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 100531-05.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): RAQUEL SANTOS LIMA SOARES, Advogada: Dra. Nivea Corcino Locatelli Braga, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100532-51.2018.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Sheila Sales da Silva, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Santos, Agravado(s): AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andréa Maria Vasconcellos dos Santos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome das partes TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 100533-16.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO SÉRGIO PINAGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome do agravante, PAULO SÉRGIO PINAGE DE OLIVEIRA. **Processo: RR - 100537-12.2017.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUZIÉLIO SENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo de Souza Martins, Recorrido(s): JACUDI MANUTENÇÃO E REPAROS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Sebastião de Lima e Silva, Recorrido(s): ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia dos nomes das partes recorrente, LUZIÉLIO SENA DOS SANTOS, e recorrida JACUDI MANUTENÇÃO E REPAROS EIRELI - EPP. **Processo: AIRR - 100542-26.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO ALVES



BARROS, Advogada: Dra. Juliana Brasil de Castro Loureiro, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100551-28.2018.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): DANIELA FERREIRA DE ASSIS CUSTÓDIO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Ramos de Carvalho Lobato, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Theodoro de Souza Villanova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, DANIELA FERREIRA DE ASSIS CUSTÓDIO DA SILVA. **Processo: AIRR - 100616-26.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ROBERTA RUSSO DE MELLO, Advogado: Dr. Rafael Augusto França da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100666-62.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO CESAR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeovani da Costa Carreiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodolpho Eustáquio Rodrigues, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado; e b) conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100669-80.2018.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALEXSANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Castelar Carota Pereira Neto, Recorrido(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100691-71.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE ESTEVÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, JORGE ESTEVÃO DA SILVA. **Processo: AIRR - 100717-76.2018.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA DE FATIMA ROCHA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Alexandrino Serrano, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100729-30.2017.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): SUSETH REGINA FIGUEIREDO SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Francisco de Almeida, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100779-69.2016.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANS RETA LOGISTICA E



LOCACAO DE GUINDASTE S/A, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Agravado(s): MOISES SEBASTIAO PASSOS DIAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bárbio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100834-38.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROSILENE MARIA QUEIROZ CABRAL, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Advogada: Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida pontuação no nome da parte agravante, PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 100861-76.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SOCIAL HUMANIZADA - ASH, Advogado: Dr. Alexandre Marcos Santos de Lima, Agravado(s): LEONARDO COPPO LIMA, Advogado: Dr. Andral Nunes Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100877-65.2017.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASSA FALIDA de ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Gabriel Lambert, Agravado(s): CASSIO FELIPE FONSECA TARANTO, Advogada: Dra. Cintia de Oliveira Meirelles Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100893-73.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Calmon Neto, Advogado: Dr. Charles Melo Ferreira, Agravado(s): RICARDO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wanderson Soares Herculano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100919-36.2016.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): VICTOR PIZAO DE MORAES, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100931-52.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ALEX PAIVA BATISTA, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Sant'anna, Advogada: Dra. Delaide Rodrigues de Sant'Anna, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRag - 100946-08.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGÉLICA PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. Leidiane Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Pró-Saúde, por violação do art. 899, § 10, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 101077-26.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Agravante(s): ALLAN STROLIGO MONTEIRO, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Fernanda de Souza Pinto Monteiro, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Hugo Felipe Cassador Jardim, Advogada: Dra. Juliana Rivas da Silva Caldas, Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Freire Bloise Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101089-51.2016.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): CAROLINA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Duarte da Rocha, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101183-13.2016.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Leonardo Werneck Jardim Vianna, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE FERRARI, Advogado: Dr. Marco Aurélio da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101282-41.2017.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KATIA MÁRCIA RAMOS, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): M.V.V.S INSTALAÇÃO DE TV A CABO EIRELI, Advogado: Dr. Juscelio Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada M.V.V.S INSTALAÇÃO DE TV A CABO EIRELI. **Processo: AIRR - 101402-48.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR ALVARO FERNANDES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101411-45.2017.5.01.0323 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa,, Agravado(s): ANDERSON CIRINO DE SA, Advogado: Dr. Victor Hugo Bibiano dos Santos, Agravado(s): MHB LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Gabriel Sant'Anna Quintanilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101464-23.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Dr. Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): JOSELANE CANDIDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Lucas Vieira Rocha, Advogada: Dra. Carmelita dos Santos Rocha, Agravado(s): ROCHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101472-56.2017.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JULIANA CALS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Noelle Bolsanello Vieira de Matos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101535-17.2016.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, Agravado(s): NELSON RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Diogo Chaves de Souza Dias, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 101538-20.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): DINARTE ANTÔNIO PELUCIO CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. Victor Jacomo da Silva, Advogado: Dr. Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada DINARTE ANTÔNIO PELUCIO CASTELO BRANCO. **Processo: AIRR - 101640-09.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): COSME CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 101675-10.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Dra. Leyla Brochado Gonzalez Parada, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): RÓTULO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA. **Processo: ARR - 101692-31.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ERICA DOS SANTOS SILVA PIMENTA, Advogada: Dra. Fábila de Moraes Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 101706-05.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): VANDERLEI MARIA, Advogada: Dra. Ana Lourdes Mendes Arouche, Agravado(s): MONTAGENS DE ESTRUTURAS ALPE LTDA., Advogado: Dr. Cleber Demétrio Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101745-14.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Recorrido(s): JORGE ASSIS DE OLIVEIRA, Procurador: Dr. Alexander Lenin Pereira da Cruz, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Dr. Arley Vasconcelos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 101808-91.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): WELLINGTON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101883-53.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff,



Agravado(s): SANDRO INACIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Faria Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro Machado, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102246-56.2017.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Recorrido(s): JONES DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Izabela Vaz do Couto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 422, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine o mérito do referido recurso, como entender de direito. **Processo: ED-ED-RR - 106000-03.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAMAR LUÍS DA CUNHA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 107441-34.2000.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON SOARES ALVES, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 110540-86.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): VALDIR DE ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. Heloisa Helena Holzer, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 111200-80.1997.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, Advogado: Dr. Eliézer Monteiro Freire, Advogado: Dr. Marco Aurelio Ferreira de Alcantara, Agravado(s): VILSON JOSÉ PEROBA, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Agravado(s): USINA SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Gil Carlos Guitton Balbi, Agravado(s): CANABRAVA AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Frederico Gonçalves Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 116540-50.2005.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): GENILDA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado Município do Rio de



Janeiro, excluindo-o do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 118640-26.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Recorrido(s): RUBENS DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. Ionia Lisboa Lara, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosângela da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade do acórdão regional. Mantida a condenação ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios pelos fundamentos expostos na decisão originária. **Processo: ED-RR - 120800-54.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DANILO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Embargado(a): K2 - GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Ferraz Spinato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 123941-55.2005.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Recorrido(s): BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): HUMBERTO JÚNIOR COSTA BARBOSA, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o terceiro reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RRAg - 124740-25.2001.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTAIR HONORIO DE MIRA, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 125000-13.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Silveira de Labetta, Recorrido(s): SAMUEL GONÇALVES LINARES, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Recorrido(s): SPBUS TRANSPORTES URBANOS S.A. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade imputada à recorrente, excluindo-a do polo passivo da execução.



Processo: RRAg - 125140-41.2007.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE PEREIRA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. José Moreira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 127000-51.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA JOSÉ CAVALCANTE, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 127740-22.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Recorrido(s): ELDER CAMARGO TORTORO, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RRAg - 128300-81.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Débora May, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO CESAR FERNANDES, Advogado: Dr. Davi José da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 130200-56.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): KARLA PATRICIA VALENTIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Vasconcelos, Embargado(a): BITSERV SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 131700-61.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Agravado(s): EDMILSON RAIMUNDO ALVES FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 133800-85.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Livanildo da Silva, Recorrido(s): GERALDO FLÁVIO GARCIA TOSCANO, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Recorrido(s): KRT PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da



responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 134440-60.2006.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Roberto José de Paiva, Recorrido(s): MARIA FELISBINA RUFINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSVP, Advogada: Dra. Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado Município de Belo Horizonte, excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 134640-65.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Buseti, Recorrido(s): ERINALDO CORDEIRO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): WALESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes, com exceção da multa por embargos de declaração, a qual fica mantida pelos fundamentos expostos na decisão originária. **Processo: RRAg - 144400-62.2009.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Vanderley Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Nogueira da Rocha Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANECON - PLANEJAMENTO, ORÇAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Farias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: Ag-AIRR - 146000-12.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Agravado(s): SIDNEY DO VALLE COSTA, Advogado: Dr. Vera Maria Chaves de Azevedo Tecles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 150640-92.2004.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procuradora: Dra. Maria da Graça Martins Santos, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): GHR SERVIÇOS E REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 150770-81.2004.5.01.0011**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Saint'Clair Diniz Martins Souto, Agravado(s): MASTER VIG EXPRESS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Roberto de Gomes Macedo, Agravado(s): JULIO CESAR MOREIRA GOMES, Advogado: Dr. Weliton Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 151200-98.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): UBIRAJARA BEZERRA E BEZERRA, Advogado: Dr. Leonardo Neves de Sousa, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, mantida a decisão que não conheceu do recurso de revista, refutar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, I e II, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: RR - 152240-14.2005.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Recorrido(s): JOEL MARIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Linda Luiza Johnlei Wu, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 153570-79.2003.5.01.0282**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA., Agravado(s): VANESSA CARVALHO FRANCISCO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 155100-54.1996.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS EDUARDO SANCHEZ, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravante(s) e Agravado(s): EMS S.A., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 156041-39.2003.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): JACIRA DE SÁ MAIA, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 157000-35.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): MARCELO IGNACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Andréa Hassem Dam Rodrigues, Agravado(s): MEDICALCOOP-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 160300-25.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 160700-64.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira,



Agravante(s): IVANILDO HONORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Seara da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. . **Processo: AIRR - 160870-93.2002.5.01.0002**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): ALMIR LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliane dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 161140-23.2005.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Recorrido(s): AGIR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina de Melo, Recorrido(s): GUSTAVO BASTOS WERNECK MENDES, Advogado: Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO CEFET - FUNCEFET, Advogado: Dr. Diogo de Souza e Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o terceiro reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 161200-25.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARCELO EDUARDO GARCIA, Advogado: Dr. Valéria Galves Resina, Agravado(s): VIBAN - VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 162300-53.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FABIO CARLOS SANTANA, Advogado: Dr. Shirley Dias Xavier, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 166700-95.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Procurador: Dr. Tiago Marçal Lima, Recorrido(s): MARA ROSANA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLEAN - UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RRAg - 168240-73.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ REZENDE, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 168840-72.2006.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator:



Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Marcelle Fonseca Lima, Recorrido(s): MÁRCIA FARIAS COUTINHO, Advogado: Dr. Marcelo Araújo dos Santos, Recorrido(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edílson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 170040-42.2007.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Simone Magalhães Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): CONECTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 173000-39.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Adalberto Adriano da Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RRAg - 173940-71.2005.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA REGINA DE SOUZA PINTO, Advogada: Dra. Ana Michelle Barbosa de Melo Lula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 178840-21.2003.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Recorrido(s): MARIZA PEREIRA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Egrivaldo Lins Wanderley Júnior, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RRAg - 179040-96.2003.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANDRO UBIRAJARA CARNEIRO, Advogada: Dra. Marilza de Oliveira Ramos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 179040-26.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador:



Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Recorrido(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 182140-41.2004.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Eduardo Galvão Gomes Pereira, Procurador: Dr. Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Recorrido(s): LILIAN CARLA ALENCAR MENDONÇA, Advogada: Dra. Adriana Moreira Nunes Godoi, Recorrido(s): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 182200-93.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): ROSANGELA RUAS DE ABREU, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 191970-30.2005.5.02.0068**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Recorrido(s): EDSON BALDAIA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Alves dos Santos, Recorrido(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 197600-51.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DUARTE DIAS PAES, Advogado: Dr. João Aires Caldeira, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 200100-31.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SANDRA MARIA DE FREITAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Mara Dias Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: RR - 203670-55.1999.5.02.0442**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Recorrido(s): PEDRO SOARES DE BRITO, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Recorrido(s): PROGRESSO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuído. **Processo: ARR - 232600-72.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMANUEL VINÍCIUS DE SOUZA, Advogado: Dr. João Antônio Fiori Dotoli, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Damião Diniz Gianfratti,



Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a terceira reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 245640-74.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANCISCO DONIZETE PINTO, Advogado: Dr. Donizeti Aparecido Corrêa, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. . **Processo: RR - 261840-09.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): CIBELE MANOEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Irene Bisoni Cardoso, Recorrido(s): TESE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 263500-46.2002.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIA MEALE, Advogado: Dr. Ivani Calamia, Advogado: Dr. Tatiana Boschim Panno Lombardi, Agravado(s): ADINE AGUIAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): MEALE SERVIÇOS E CARGAS AÉREAS LTDA., Advogado: Dr. Selma de Toledo Lotti, Agravado(s): MARIO MEALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 738670-27.2005.5.12.0036**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Agravado(s) e Recorrido(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 742240-21.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Recorrido(s): LINDALVA CATARINA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 1000004-76.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASIL CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000027-47.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): RODOLFO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. . **Processo: Ag-ARR - 1000058-05.2018.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABRICIO LELES POJO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000089-85.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADELINO ALEX DE ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1000199-70.2019.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JULIA DA SILVA DAMASCENO, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SERASA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): HARGOS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E GESTÃO DE RISCO LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Cruz Pierry, Advogado: Dr. Patricia de Almeida Campos Christianini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000211-15.2019.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GEORGE ARRAES FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1000310-94.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Mauricio Cramer Esteves, Recorrido(s): TATIANA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. LAURO LEMOS LACERDA, Advogada: Dra. Karina Preto da Silva, Recorrido(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Francisco Tavares Moita, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000333-57.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUINDO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Anderson do Nascimento Leriano, Agravado(s): VALDOMIRO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Agravado(s): LP VIDA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marco Aurélio Persicilio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta da parte agravante, CONSTRUINDO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 1000367-29.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): EVERTON DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000430-74.2018.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANO PINHEIRO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000458-56.2017.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO RICARDO DA SILVA PINTO FORTUNATO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta



acentuação no nome do recorrente ANTÔNIO RICARDO DA SILVA PINTO FORTUNATO. **Processo: AIRR - 1000512-51.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMILIANO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES HOTELEIRAS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ROBSON PEREIRA QUADRADO, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva, Advogado: Dr. Michael Ulisses Bertholini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do reclamado, ora agravante, EMILIANO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES HOTELEIRAS SOCIEDADE LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 1000572-89.2017.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DAS DORES AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Andréia Dolacio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 1000606-45.2017.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO ROCHA DE JESUS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Parisotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Ept Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A. **Processo: AIRR - 1000614-85.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, Agravado(s): ELMA MARIA SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): EFA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada EFA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. **Processo: RRAg - 1000651-22.2017.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEI SEVERINO, Advogada: Dra. Miriã Alzira Souza Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a observância do referido preceito legal no tocante ao percentual dos juros de mora. **Processo: AIRR - 1000682-13.2016.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANESSA ROCHA PIRES, Advogado: Dr. Osmar Correia, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Agravado(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Dra. Tamyres Rodrigues Cassimiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000728-80.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RONILSON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Moreira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): CONSÓRCIO SERRA DO MAR, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): CONDOMINIO CLUB HOUSE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. José Luiz Ribas Júnior, Recorrido(s): ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): R.V - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe



provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária imputada à quarta reclamada (Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.). **Processo: Ag-AIRR - 1000730-37.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GILSON ESTEVES DE PAIVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Edgar Freitas Abrunhosa, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1000732-49.2019.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIVER DE MÚSICA - ACADEMIA MUSICAL LTDA., Advogado: Dr. Igor Girodo Zemczak, Recorrido(s): DÉBORA DA CRUZ EZEQUIEL, Advogado: Dr. Iwan Girodo Zemczak, Advogado: Dr. Júlio César Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação nos nomes das partes agravante, VIVER DE MÚSICA - ACADEMIA MUSICAL LTDA., e agravada, DÉBORA DA CRUZ EZEQUIEL. **Processo: AIRR - 1000743-90.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Roberto Luiz Bevenuto, Agravado(s): ANGELA MARIA CIRINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Bastos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000776-21.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CLEIDE RAMOS, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS SEADE. **Processo: AIRR - 1000809-58.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELBER JOVINIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roque Ortiz Júnior, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogada: Dra. Maria dos Reis Rodrigues de Souza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000855-16.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): LIBRA TERMINAL VALONGO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000903-98.2018.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ADRIANA VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1000909-13.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERNANDO ANTAO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000918-63.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ -



CPFL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): GASPARINO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1000925-19.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO CALAZANS, Advogado: Dr. Darci Souza dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1000964-35.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): EDIVAN DE OLIVEIRA BISPO, Advogado: Dr. Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000987-39.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): L FIORI LOCACAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Flávio Misumi Watanabe, Agravado(s): JOSÉ OSMUNDO MUNIZ SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001030-91.2018.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): TATIANE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Felix Oliveira Ramalho, Recorrido(s): INSTITUTO GRANDE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001032-09.2017.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Recorrido(s): E. J. DE SOUSA ELETRICA - ME, Advogada: Dra. Carla Regina de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que, afastado o óbice apresentado, prossiga no julgamento da ação de cobrança. **Processo: AIRR - 1001041-41.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SILVANA REGINA TIOZZO KALLAS, Advogado: Dr. Gustavo Yanase Fujimoto, Agravado(s): CREUZETE MARQUES SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Francisco Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001051-48.2018.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCINEIDE MARIA DE OLIVEIRA NAZARET, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001068-53.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELIO VALENTIM PILOTO, Advogado: Dr. Leone Teixeira Rocha, Advogada: Dra. Camila Silveira Teixeira Rocha, Advogado: Dr. Leandro Teixeira Barbosa Rocha, Agravado(s): CONSORCIO CBEMI/GRECA/SOMA/HYTEC, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR -**



1001124-64.2017.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): HELIO DE ARAÚJO MACEDO, Advogada: Dra. Renata Franco de Mello Gonçalves, Advogado: Dr. Renata Cristina de Rezende Giacometti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. . **Processo: RR - 1001130-63.2016.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Carolina Kiraly Sanchez, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DIAS, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a observância do referido preceito legal no tocante ao percentual dos juros de mora. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte agravada, JOÃO BATISTA DIAS. **Processo: Ag-AIRR - 1001168-29.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Freitas Júnior, Advogada: Dra. Thamires Vieira Pinheiro, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Dra. Ana Laura Ceneviva Miotto, Agravado(s): CARLOS EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001203-66.2018.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSÉ MILTON DA SILVA, Advogada: Dra. Solange Aparecida Moreira Vieira, Agravado(s): PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Merare Ferreira, Agravado(s): ÓRICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabio Henrique Ferreira Prado, Agravado(s): PILAR QUIMICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eliórefe Fernandes Bianchi, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001245-74.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KARINA LOURDES FREIRE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe dosSantos Lomeu, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001250-13.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SILVANA GRENDENE, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Agravado(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001281-52.2017.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PHZ COMUNICACAO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Milton Valério Luz, Agravado(s): JOAO APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Marisa Andréa Gonzales, Advogada: Dra. Franciele Fernanda Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001368-63.2018.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MILTON RODRIGUES LEITE, Advogada: Dra. Maria Janeide de Melo, Agravado(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da agravada,



KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. **Processo: AIRR - 1001413-68.2018.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DANILO THADEU DIAS, Advogado: Dr. William Oliveira de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Arcênio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Jairo Henrique de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001423-58.2015.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA MAXDEL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ELIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Estela Sanches de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, INDÚSTRIA METALÚRGICA MAXDEL LTDA. **Processo: AIRR - 1001465-42.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): FERNANDO VIANA DE ARAÚJO RAMOS, Advogado: Dr. Vítor Fernandes Vasconcellos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001465-47.2017.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): IAGO VERGARA LAPUENTE, Advogada: Dra. Dilma Maria Lima dos Anjos, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Advogado: Dr. Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): WIS BRASIL BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Frederico Cimino Manssur, Advogado: Dr. Gabriel Franco Figueiredo, Advogada: Dra. Larissa Chrystiane Freitas, Agravado(s): HOME AGENT TELESERVICOS, PROCESSOS DE ATENDIMENTO E NEGOCIOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001468-56.2017.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): JOSÉ WILSON DE MOURA, Advogado: Dr. Cícero Israel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 1001492-54.2018.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENAN TURTE E SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Lourenço Bugica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001529-74.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO CARDOSO VERONICA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001555-53.2017.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDUARDO MARTINS DE CARVALHO FILHO EIRELI, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): EURIPEDES ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROL EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogada: Dra. Mario Unti Júnior,



Agravado(s): LORP S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001649-70.2016.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ISRAEL VITOR DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Andréia Dolacio, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001701-65.2017.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): EDELSON OLIVEIRA BRISIO, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): SIMONE SANTOS PRUDENTE SOARES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001719-24.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): RITA DE CASSIA GONZAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberta dos Santos Cadengue, Advogada: Dra. Renata Cristina dos Santos Cadengue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001741-92.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): MARTA JANETE CARREIRO, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a observância do referido preceito legal no tocante ao percentual dos juros de mora. **Processo: AIRR - 1001843-27.2017.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): TULIO CARLETO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Isaque dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Progressão especial. Ausência de implementação do requisito temporal no exercício da função de confiança" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1001903-59.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANA PAULA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila Santos De Oliveira, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Willian Petinati, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1001904-76.2017.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. André Gustavo Salvador Kauffman, Agravado(s): MARCOS VINICIUS CARIOLANO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002016-04.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO ENIO GOMES BEZERRA, Advogada: Dra. Renata Carvalho Alves, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabiola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002066-80.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CRISTILAYNE BOLLITO DE PAULA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002085-83.2017.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ADALTO DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002145-71.2017.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA PAULA CRISTINO E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Rodrigues Lemos Júnior, Advogada: Dra. Carolina Carvalho Lemos, Agravado(s): MADEIREIRA FERREIRA REIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Elisabeth Medeiros Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002151-43.2015.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADVENTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Mauro Cesar da Silva Braga, Agravado(s): BRUNA SANTIAGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002164-88.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): CRISTIANE DONIZETE DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Sei Waiser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002213-31.2016.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ERICK LEIZER DAMASCENO CUNHA, Advogado: Dr. Marcus Tibério Manoel, Advogado: Dr. Wagner Albuquerque, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1002302-81.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RODRIGO RUTTER MACIEL, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Advogado: Dr. Allan Kardec Gonçalves Bormann, Advogada: Dra. Tathiane Goretti Santos de Paulo, Recorrido(s): AUTOMETAL SBC INJEÇÃO E PINTURA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base, nos termos da Súmula nº 191, I, do TST, com reflexos em DSRs, 13º salário, férias + 1/3, depósitos do FGTS e verbas rescisórias, inclusive aviso-prévio e multa fundiária, nos termos do pedido inicial de fls. 23/26, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais e quanto às custas processuais. Custas pela reclamada, no importe de R\$1.740,00, calculadas sobre R\$87.000,00, valor arbitrado à causa. Descontos fiscais e previdenciários de acordo com a Súmula nº 368 do TST e a OJ nº 363 da SDI-1 do TST. Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 381 do TST. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada, AUTOMETAL SBC INJEÇÃO E PINTURA DE PLÁSTICOS LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 1002358-89.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator:



Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GUSTAVO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1002595-19.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANAILDA PEREIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Anselmo Lima Garcia Carabaca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Leandra Campanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1002674-84.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Embargado(a): ANTÔNIO FIRMINO SAMPAIO, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1162740-07.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Recorrido(s): MARIA DO CARMO BARAUNA DE SOUZA, Advogada: Dra. Elaine Dib Botelho Ribeiro, Advogado: Dr. Almério Ferreira Botelho, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1210046-38.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ILDEFONSO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1215900-03.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GERSON SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Steffens Sperb, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Steffens Sperb, Recorrido(s): PARANÁ ESPORTE, Advogada: Dra. Tânia Regina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 2462640-33.2005.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): MÔNICA VIEIRA DUARTE, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Recorrido(s): CONSERVADORA UNIDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 67-43.2017.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CLÁUDIA DA COSTA GOMES, Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 117-93.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



SALVADOR, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi, Advogado: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): LUÍS CARLOS CARVALHO JÚNIOR, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 120-33.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Advogado: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Agravado(s): EDSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Wladimir Rigo Martins Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 123-76.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARINALVA ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 168-83.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FRANCIANE MOURA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Stênio Soares Lima Júnior, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 171-96.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Advogado: Dr. Luciano Fleming Leitao, Agravado(s): FRANCISCO DO NASCIMENTO MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): ENGENHACRE - EIRELI, Advogada: Dra. Andreia Regina Pereira Nogueira, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 336-85.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ADEMIR BASILIO ROSA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 360-38.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): ÂNGELA MARIA LIMA PORTO, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 401-41.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARINÊS SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC),



ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 438-46.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): LENITA FIGUEIRO DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 489-09.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s): DANIEL FERNANDES COLVARA, Advogado: Dr. Maurício Odorico Sallaberry Nunes, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 519-11.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SILVIO ALMIRO KEMPF, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 710-49.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TECNOVIN DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Giuliano Corrêa de Barros Nunes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Agravado(s): LEANDRO MOYANO DA VIDA, Advogada: Dra. Marcela Torres Martiningui, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 717-92.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): MARCELO BONIFACIO, Advogada: Dra. Eliane Aparecida David Staub, Agravado(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Fátima Bastos de Plaza, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 736-66.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): ONDREPSB SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): ROZENO CARDOZO MACEDO, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 792-47.2010.5.10.0018**



da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HAILTON LIMA NUNES, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 803-51.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JELSON CRISTO REIS, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 834-40.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): LUCIMAR IVANETE PINHEIRO, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 838-87.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lucio Gomes Gil, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): MARCOS DAVID RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 870-57.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): JOEL MENDES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 920-72.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSEVALDO EUZEBIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): ÂNCORA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 949-14.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SUELY LEANDRO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 960-42.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDILEIDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a



decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 978-82.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ASÉSIO DE SOUSA CUNHA, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 986-78.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARIA LENI SILVA DUARTE, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1058-73.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAURÍCIO ARTUR DE JESUS NETO, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Agravado(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Revetria Braz, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1100-93.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lívia Ximenes Mourão Carvalho, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA GADELHA, Advogado: Dr. Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1137-67.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSÓRIO, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): JACIARA SEVERINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): B&B SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1160-67.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARLENE BAUMGARDT, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1182-40.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1195-88.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): JAQUELINE ROSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1197-86.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Dra. Marina Pereira Barradas, Agravado(s): PATRÍCIA LARROSSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clécio Luís Silva de Moraes, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1201-27.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SUSANA XAVIER, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO - FGI, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1201-70.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Waldir Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Agravado(s): CONECTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1238-10.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Sordi, Agravado(s): JOSINILDA ENGRAÇA DO NASCIMENTO FERNANDES DAVID, Advogada: Dra. Valeria Maria di Tota, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Valdery Machado Portela, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1255-98.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Pablo Bezerra Luciano, Procuradora: Dra. Luciana Lima Rocha, Agravado(s): RENATA RAMOS VIEIRA, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1333-16.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): ELANE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raimunda Rodrigues de Souza, Agravado(s): O. C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1398-05.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MERCIA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): FEDERAL



SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1438-20.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Daniela Polli, Agravado(s): EVILÁSIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1551-53.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): MARILENE RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1579-02.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): JOAQUIM PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1591-16.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): JOSÉ WILLIAM VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1652-31.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ALINE PÊDRA DE JESUS, Advogado: Dr. Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1738-97.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARTINHO RODRIGUES BARROSO, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1769-73.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA NOBRE, Agravado(s): FLS POMPEU LTDA, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou



provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1769-20.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALISSON JARY LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 2257-43.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): LENICE DE LIMA JESUS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10245-98.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): MARIA AUDENI SANTOS SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Adeilton Alves Cardoso, Agravado(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Carvalho Rocha, Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Agravado(s): ELDA COSTA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Luiz Antônio Durão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10505-74.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): BRUNA ANA APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10511-20.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s): JAQUELINE GARCIA DA CRUZ, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Dalia Barros, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10887-19.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos César Botelho, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): LEONARDO SANTOS GUERRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11045-88.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Alcides Ney José Gomes, Advogada: Dra. Tássia Christina Borges Gomes de Arruda, Agravado(s): GIDEIDES CASEMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogado: Dr.



Frederico de Almeida Montenegro, Decisão: por unanimidade, refuta a retratação, ratificando a decisão que negou provimento ao agravo das reclamadas. **Processo: AIRR - 15300-69.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JEFERSON COSTA CORDEIRO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 115640-03.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PEDRO PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 120000-89.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HELIA CRISTINA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Luiz de Farias Costa, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129340-92.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO ASSUNÇÃO PEREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Rios dos Reis Targino Alves, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 130700-52.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): DANIEL CARNEIRO, Advogado: Dr. Humberto Celso de Andrade, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, mantida a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em do recurso de revista, refutar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, I e II, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: RR - 171-27.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): ELDO MAIA DE ABREU, Advogado: Dr. Fábio Pinheiro de Araújo, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando o não conhecimento do recurso de revista e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 370-54.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): FLS POMPEU EPP - FLORENCE SAÚDE, Recorrido(s): LIDIANE PINTO GODINHO, Advogado: Dr. Frank Figueiredo César, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o não conhecimento do recurso de revista e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 725-16.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s):



MARIA APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Generoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando o não conhecimento do recurso de revista e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1279-95.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão em que não se conheceu do recurso de revista e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 2009-73.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SANTO JOSÉ BISPO PEREIRA, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n° 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (União) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 4469-23.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IVONETE APARECIDA DAMANSKI PLUTA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR MEIO DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MTE. PRORROGAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE", por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, na forma da Súmula 437, I, do TST, com os reflexos legais, no período acobertado pelas Portarias do Ministério do Trabalho de nº 95/2010 e 204/2012. **Processo: RR - 145700-73.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): PAULA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogada: Dra. Mariangela Loss da Silva, Recorrido(s): CONTA FÁCIL-ES COBRANÇAS, ATENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Cury Guimarães, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. ATENDENTE COMERCIAL", por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas constantes no recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: RR - 178900-98.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): ROSELI APARECIDA ROCHA FRUTUOSO, Advogado: Dr. Francisco Giglio,



Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista do segundo reclamado para eximi-lo da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ARR - 663-80.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EVERALDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e IV - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.

Observação: O Dr. Bráulio Matos, patrono da parte VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 907-58.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s) e Recorrente(s): DAVID PEREIRA LEAL DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1034-32.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA DE FÁTIMA PESSOA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: preliminarmente determinar a reatuação para que conste como Agravada e Recorrente MARIA DE FÁTIMA PESSOA. Por unanimidade, I - conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste em relação à prescrição incidente à pretensão de alteração contratual do intervalo para lanche, analisadas as alegações da reclamante no recurso ordinário e nos embargos de declaração; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e julgar prejudicado o exame dos demais temas do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 2032-38.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MOISÉS GOMES CHAGAS E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamantes e da reclamada e II - não conhecer dos recursos de revista dos reclamantes e da reclamada. Observação 1: A Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira falou pela parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Observação 2: A Dra. Lorena Batista Teixeira falou pela parte MOISÉS GOMES CHAGAS E OUTROS. **Processo: Ag-RR - 137-39.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSADAC DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr.



Aderbal Rodrigues de Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): EUROSIGN DO BRASIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): EUROMARINE ENGENHARIA COM E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Rachel Rodrigues Barbosa, Agravado(s): PROWSHIP SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcio José Marques, Agravado(s): UNIC ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Sérgio de Melo Rafael, Agravado(s): TOP ACCESS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Rachel Rodrigues Barbosa, Agravado(s): NORSHIP METAL INDÚSTRIA LTDA. - EPP, Agravado(s): EUROMARINE SERVIÇOS ANTICORROSIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): RSLB ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. . **Processo: Ag-RR - 452-61.2018.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): VALERIO AGUIAR PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Dutra Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 846-56.2018.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): WILK FERNANDES DE LUCENA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correia de Melo, Advogada: Dra. Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. . **Processo: Ag-RR - 2219-11.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSANGELA DO ROCIO STEFF, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20923-20.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Marcelo Fontes, Agravado(s): ALEXSANDRA FLORES RIBEIRO, Advogado: Dr. Luís Dall'Agnol, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Dr. Kleber Borges de Moura falou pela parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA. **Processo: Ag-ARR - 100622-53.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. . **Processo: Ag-AIRR - 1000461-55.2019.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULISTA SAUDE S/A, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Andreza de Fátima de O. Pereira, Advogado: Dr. Caio Bruno dos Santos Pereira, Agravado(s): FERNANDO CESAR CARUANA MARTINS, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte PAULISTA SAUDE S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1000791-33.2018.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANIEL FRANCHINI, Advogada: Dra. Mariana Graziela Faloppa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo em agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo em recurso de revista. **Processo: ED-ED-AIRR - 1175-58.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARLISE DE FATIMA CANALLI, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1745-21.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Embargado(a): JORGINETE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 92400-48.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LU DO BRASIL ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Renato da Fonseca Neto, Embargado(a): LUCELIA FATIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Milton do Amaral, Embargado(a): INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL ICTC LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte LU DO BRASIL ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 562-94.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVIANE CRISTINA COSTA CRUZ, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta e reconhecer o direito às horas extras decorrentes do intervalo previsto no referido dispositivo sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada. Reflexos na forma da lei. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1605-06.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GEOVANE HENRIQUE BORBA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Dr. Cíntia Selina Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieibick Piaseski, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 12144-24.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JAQUELINE APARECIDA FAGUNDES, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Maurício Martins Teixeira, Advogado: Dr. Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): CERCRED CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rodrigues de Paiva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Observação: O Dr.



Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte JAQUELINE APARECIDA FAGUNDES, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 20300-90.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA NASCIMENTO XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação: O Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono da parte LUCIANA NASCIMENTO XAVIER DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1000543-79.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GIOVANNI MEZAVILLA VALDEBENITO, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC VIDA E PREVIDENCIA (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Luciana Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1000565-30.2017.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANE PAULINO UMBELINO, Advogado: Dr. Wander Iancso Brancaltoni, Agravado(s) e Recorrido(s): CONNECT PRIME TELECOM TELEFONIA LTDA, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO DIAS PRATES TAVARES - EPP, Advogado: Dr. Wander Iancso Brancaltoni, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Observação: O Dr. Wander Iancso Brancaltoni, patrono da parte TATIANE PAULINO UMBELINO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 120-51.2018.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Faustino Barbosa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: ENECOL,CONSTRUÇÃO,ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Advogada: Dra. Christiane Kellen Nogueira Braga, Recorrido(s): EDMIR DE LIMA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Bleyne Ayres da Silva, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Energisa) por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Por conseguinte, fica prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela primeira reclamada. **Processo: RR - 284-64.2018.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARLENE DE MOURA E SILVA, Advogada: Dra. Laísa Emanuelle de Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Thais Santos Olympio, Recorrido(s): SOLUÇÃO EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Dr. Juliano Cardoso de Menezes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento integral, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos da Súmula citada. Observação: A Dra. THAIS SANTOS OLYMPIO, patrona da parte MARLENE DE MOURA E SILVA, esteve presente



à sessão. **Processo: RR - 616-42.2016.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): TALITA DE JESUS PRAZERES, Advogado: Dr. Curt Henrique Passos Tavares, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal, no tocante à licitude da terceirização, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformar o acórdão regional quanto à licitude da terceirização e à inexistência de vínculo de emprego com o Banco Itaucard S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída aos reclamados, Itaú Unibanco S.A. e Banco Itaucard S.A., permanecendo todos os tomadores dos serviços, inclusive a Caixa Econômica Federal, apenas subsidiariamente responsáveis pelas parcelas remanescentes da condenação (intervalo intrajornada e reflexos); e b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela Liq Corp S.A. em relação à licitude da terceirização. Custas inalteradas. Observação: O Dr. Curt de Oliveira Tavares falou pela parte TALITA DE JESUS PRAZERES. **Processo: RR - 1314-83.2017.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA JOSÉ LARANJEIRA LOPES, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 270 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação plena de todas as verbas oriundas do extinto contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue os pedidos formulados na inicial, como entender de direito. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação e pontuação nos nomes das partes recorrente, MARIA JOSÉ LARANJEIRA LOPES, e recorrida, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Observação: O Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte MARIA JOSÉ LARANJEIRA LOPES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1847-04.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDILSON CESAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Tiago Vale de Almeida, Advogado: Dr. Elias Elesbão do Valle Sobrinho, Recorrido(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henaut, Advogado: Dr. Keilane de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gérson Oscar de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte COBRA TECNOLOGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2525-47.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, Recorrido(s): JOAO BATISTA PEREIRA LUSTOZA, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a obrigação de fazer alusiva à anotação na CTPS. **Processo: RR - 2807-86.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEUSVALDO DAVID DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Recorrido(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,



Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Banco Bradesco S.A., do terceiro reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., e da quarta reclamada, SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S.A., quanto ao pagamento das parcelas deferidas na presente reclamação trabalhista, observado o período de vigência dos respectivos contratos celebrados com a primeira reclamada. **Processo: RR - 10371-94.2015.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): UBALDO BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Moreira, Advogada: Dra. Lucília Osório Moreira, Recorrido(s): GET EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Abraão Costa Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar a responsabilidade solidária atribuída à segunda reclamada, EMBASA, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10458-87.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOURIVAL DONIZETE MENDES, Advogado: Dr. Cláudio André Brunn, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: O Dr. Alexandre Outeda Jorge, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10610-41.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAMILA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Advogada: Dra. Héllen Cristina Ribas Corrêa, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11002-94.2017.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Recorrido(s): LUCIVALDO APRIGIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Advogada: Dra. Isabella Andrade Ferreira Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 133 da SDI-1 deste TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio-alimentação durante o período do aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 11011-23.2017.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANIEL SCHERRE GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. João Gomes Pessoa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: O Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, patrono da parte BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12175-06.2017.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): DANIELLE DE PAULA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isabella Cristina



Neves Silva, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da isonomia de direitos entre a terceirizada e os empregados dos tomadores dos serviços, restabelecer a sentença quanto à improcedência total dos pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiária da justiça gratuita; fl. 1.216). **Processo: RR - 20044-07.2017.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Recorrido(s): FABRICIA CRISTIANE DOS SANTOS MULLER, Advogada: Dra. Marinês Teresinha Hummes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 59, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária, no particular, julgando improcedente a ação. Custas em reversão, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 216). Observação: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 183900-02.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Procuradora: Dra. Paula Schimtz de Schmitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: O Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid falou pela parte ANTÔNIO PEREIRA E OUTROS. **Processo: RR - 1000943-69.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): CLÁUDIO FERNANDES MAZZO LOURENCO, Advogado: Dr. Márcio Alves da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 36-37.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): ROBERTA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como recursos de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Curt de Oliveira Tavares, patrono da parte ROBERTA SILVA CAMPOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 218-37.2019.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOISÉS LIMA DOS RAMOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravante, MOISÉS LIMA DOS RAMOS. Observação: A Dra. Amanda Bertolin Alves, patrona da parte MOISES LIMA DOS RAMOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 222-21.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FULVIO ALBERTO FLECK, Advogada: Dra. Aline Cézár Becker, Advogado: Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258-65.2016.5.09.0004 da 9a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDEMIRO SCHMIDT, Advogado: Dr. Giácomo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravado(s): NTT DATA BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-18.2018.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARÁ S.A., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): WANDERSON DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Jorge Luís Loreto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reatuação do feito para constar a devida acentuação no nome da agravante, AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARÁ S.A. **Processo: AIRR - 481-33.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): THALES VANDRÉ ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-43.2017.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Sandro Bento Silva, Advogado: Dr. Luís Otavio Camargo Pinto, Agravado(s): FABIANO AFONSO PELANDA, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Sabrina Zein, patrona da parte FABIANO AFONSO PELANDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 711-95.2019.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, Advogado: Dr. Larissa da Silva Badu, Agravado(s): GLEICE FRANCISCO BARBOZA, Advogado: Dr. Jefter Alves Matias, Decisão: ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739-85.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTIVO.COM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): GABRIEL VIEGAS CENTENO, Advogado: Dr. Daniele de Campos Domingues Viegas Centeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794-73.2015.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ADELIANA SANTANA CRUZ LIMA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da primeira reclamada, LIQ CORP S.A. Observação: O Dr. Curt de Oliveira Tavares, patrono da parte ADELIANA SANTANA CRUZ LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 800-60.2016.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Agravado(s): POLIANA FERREIRA PAZ DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Oliveira



Neto, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 813-21.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS BELEM DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Romulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Advogada: Dra. Layanny Carlos de Oliveira, Agravado(s): LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO VERTENTES SPE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Juliana Lopes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-74.2011.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anna Luiza Luna Montenegro, Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIEMTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 942-37.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Eron Ramos Tomaz da Silva, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015-91.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogada: Dra. Maria Renata Gomes de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO VILELA SANTOS, Advogado: Dr. Aliciene Barbosa Rocha, Agravado(s): R COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Jorge Santos Freitas, Agravado(s): CCRB - CONSORCIO RODOBAHIA CONSTRUCTION, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1112-22.2016.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA INES COSTA SILVA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-84.2016.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO DE ALBUQUERQUE MOURA NETO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-17.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. Denise de Cassia Zilio, Agravado(s): FABIO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1194-44.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes,



Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1324-04.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICAS S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1414-78.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBSON ROBERTO SILVA DA HORA, Advogado: Dr. Eron Ramos Tomaz da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1420-53.2017.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE APARECIDO DE SOUSA VIEIRA, Advogado: Dr. Áureo Gustavo Maia, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431-81.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RECIFE JET SERVICE COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Menezes de Moraes Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Antônio Henrique Parahym Bandeira, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1569-05.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Juan Victor de Castro Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia no nome do agravante, JOSÉ CARLOS DE AGUIAR, e da agravada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 1663-79.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO VICTOR TEODORO REIS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação quanto aos agravados, Banco Bradesco S.A. e Outro, para que conste apenas BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. **Processo: AIRR - 1781-02.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHALENI MIKELY MAURICIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Luiza de Oliveira Cavalcanti, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira,



Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1880-22.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIPA NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CLAUDIVANIA BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em razão de acordo. **Processo: AIRR - 2353-72.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉA ISHIBASHI MORAES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tedesco Sanches, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2886-41.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): ALAN RODRIGUES LEANDRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10300-72.2017.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HERNANE MARTINS DE FREITAS, Advogado: Dr. Fernando Vieira Leopoldo, Advogado: Dr. Hudson Gustavo Pinheiro de Melo, Agravado(s): CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA, Advogado: Dr. Livia Carolline Alves Andrade, Advogado: Dr. Hércules Costa Silva, Agravado(s): SANJER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): SILVANILCIO SANTOS JERONIMO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "nulidade por julgamento ultra petita" e dele conhecer quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia no nome da parte agravada SANJER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 11487-45.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERT DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s): AÇÃO - ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Pâmela Sousa Colini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11588-66.2016.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL DO CARMO FERNANDES, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Fabio Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Agravado(s): RFR INDY RECYCLING COMERCIO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, RFR INDY RECYCLING COMERCIO DE RESÍDUOS LTDA. **Processo: AIRR - 11609-72.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTER DE SOUZA RAMOS AMARAL, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogada: Dra. Laura Pereira Brito Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11787-90.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA., Advogada: Dra. Luzia Dias Barbosa, Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Agravado(s): RUBIA MARA BARBOSA FAVAL, Advogado: Dr. André Luiz Aidar Alves, Advogado: Dr. Thiago Vieira Cintra, Advogado: Dr. Oto Lima Neto, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para apenas em relação ao tema "professor - redução da carga horária - danos morais" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 12141-45.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): DANIELLE FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Frederico Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Almamviva Participações e Serviços Ltda. b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Itaú Unibanco S.A., e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 62400-57.2003.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO GALLI, Advogado: Dr. Paulo Augusto Bernardi, Agravado(s): RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Miguel Acosta Soares, Advogado: Dr. Alberto Dalnei Oliveira, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Evaldo Augusto Kock Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE ESPORTIVA MATONENSE, Advogado: Dr. Armando Zavitoski Júnior, Agravado(s): BRUNA VILELA CAETANO, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Agravado(s): HERNANDES ROGÉRIO DOS SANTOS KUDO, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Agravado(s): ROGÉRIO BRAGA JULIANI, Advogado: Dr. Rodrigo Berengani Ramos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em razão de acordo. **Processo: AIRR - 100928-05.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): VAGNER DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Advogada: Dra. Luciana Kopschitz, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação no nome do agravado VAGNER DA CONCEIÇÃO. Observação: A Dra. Patricia Geão da Silva, patrona da parte VAGNER DA CONCEICAO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100998-10.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENITA BEZERRA PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101241-71.2016.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Agravado(s): WELINGTON GEREMIAS DA LUZ, Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 103900-96.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s): RENATA BARBOSA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Denise Salerno Ribeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Lamis Batista Dias, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 105400-84.2007.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO - CAVA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): JOSÉ RAFAEL TEIXEIRA, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 169000-53.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cyntia Regina Mota Cunha, Advogado: Dr. Consuelo Cesar de Oliveira, Agravado(s): EDNÉA ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000251-37.2019.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MALHARIA WINTHROP EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Moreno Furlan, Agravado(s): HELENO ZACARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denival Ponciano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Fabrício Moreno Furlan, patrono da parte MALHARIA WINTHROP EIRELI - EPP E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001397-55.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LÚCIA ALVES DOS SANTOS HELENO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1002106-20.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUANA NERES DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO PAN S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravante, LUANA NERES DE JESUS. Observação: O Dr. Marcos Ferreira de Moraes da Silva, patrono da parte BANCO PAN S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1002163-73.2017.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jean de Martino, Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, MARCO ANTÔNIO DA SILVA. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1599-08.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDJAN AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6649-53.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOISES



FELBERG IANKILEVIZ, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10040-62.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JONATHAN JÚNIOR DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Flavio Henrique Camargo de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354-08.2017.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GONÇALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Paulo Timóteo Batista, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): OZINETE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Maria de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 292-54.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMERSON PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Carlos Fernando Miranda Drumond, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): AVAI FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Sandro Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte EMERSON PEREIRA NUNES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 434-25.2017.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HUDSON JÚNIOR BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Clemente Garcia Wernersbach, Agravado(s): GRANITO'S LITORAL LTDA, Advogado: Dr. Marcus Modenesi Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. Marcus Modenesi Vicente, patrono da parte GRANITO'S LITORAL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1188-06.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO CANDONGA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s) e Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ESPÓLIO de JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Agravado(s): MÁRCIA PEREIRA FERRARI MESSIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): AMBIENTAL DE VIÇOSA AGRO-SERVIÇO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Castro Adry, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Observação: O Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10228-84.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VINICIUS DRUMMOND JATOBA, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10558-19.2016.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TSG PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIEL JOSÉ LUCAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Floriano, Agravado(s): AUTO POSTO M2 DE LEME LTDA, Agravado(s): MÁRCIO FERNANDES DE AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte TSG PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E



OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20500-48.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS FARIA MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: A Dra. Daniella Barbosa Barretto, patrona da parte REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 32800-16.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ALDEMAR JAIME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Clovis Vilanova, Agravado(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Prestes De Sordi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000298-36.2018.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRÉ GOMES BENSEMANA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000349-55.2018.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KAMILA SAULLO NOGUEIRA BORGES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001823-82.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Patricia Alves Pinto de Campos, Agravado(s): DEIVID COSTA ALVES, Advogado: Dr. Karina Lenk Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Dra. Patricia Alves Pinto de Campos, patrona da parte HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 226-84.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIONETE DE SOUZA BARBOSA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação: A Dra. Aline Mendonça Landim, patrona da parte MARIONETE DE SOUZA BARBOSA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 68100-30.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 116-11.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MEYDSON GOMES DE SANTANA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur



Coelho Sperb, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 363-29.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MÁRCIA MARIA FLORES CARDOSO SOBRAL E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte MÁRCIA MARIA FLORES CARDOSO SOBRAL E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 370-56.2018.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): POLIANA TAMIRIS DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 930-96.2016.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. João Gabriel Vieira Wanick, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE LIMA, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para possibilitar o exame do Agravo de Instrumento; e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 948-27.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OZENILDO GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Edebaldo dos Anjos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte OZENILDO GOMES DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 990-44.2013.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BAZAR O AMIGAO DE TERESOPOLIS LTDA, Advogado: Dr. Vagner Lima Gabriel, Agravado(s): VALENTIM DA CUNHA CORREA, Advogado: Dr. Jefferson de Faria Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1166-96.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Agravado(s): RICARDO CESAR ROCHA DA COSTA, Advogado: Dr. Betânia Hoyos Figueira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Dra. Betania Hoyos Figueira Vieira, patrona da parte RICARDO CESAR ROCHA DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 8840-44.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): JANAÍNA VIEIRA DE SOUZA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carraretto, Agravado(s): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC): I - dar provimento ao Agravo para melhor exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, inc. II, do CPC, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como



recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 10123-61.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UBIRATA TELLES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Advogada: Dra. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Reclamante; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo Regimental interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10342-49.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ PASSARELLA NETO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10353-96.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚST E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): LUANA LAURINDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ivan Nascimento Auzier, Agravado(s): FREDERICA TROUPE DE SANEAMENTO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 141140-70.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REINALDO FLORES DE BORBA, Advogada: Dra. Carla Martini, Agravado(s): EVOLUX POWER LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação: A Dra. Heloísa Helena Pugliezi de Bessa, patrono da parte ITAIPU BINACIONAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 159040-23.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA MARTINELLI, Advogado: Dr. José Jorge Simão, Agravado(s): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTOS ECONÔMICO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto nos arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC: I - dar provimento ao Agravo para melhor exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 10915-13.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANA BEATRIZ FLORIPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 268200-26.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): CLÁUDIO MORGADO, Advogado: Dr. Hermógenes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Brasil quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 11731-12.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC, Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em razão de acordo. **Processo: RRAg - 629-33.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TELECOM NET S/A LOGISTICA DIGITAL, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 4500-37.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCINA LOYANE DA SILVA MARQUES SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Observação: O Dr. Leonardo Meneses Maciel falou pela parte ALCINA LOYANE DA SILVA MARQUES SANTOS. **Processo: RR - 356-89.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zanzarini, Advogado: Dr. Luiz Zanzarini Netto, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1644-16.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUZINEIDE SUZART DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Tony Valério Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte LUZINEIDE SUZART DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 378-21.2015.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FINSOL SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S/A, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): ERIKA MARQUES LEITAO, Advogada: Dra. Patrícia Medeiros de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto ao enquadramento sindical da reclamante na categoria dos financeiros, excluindo da condenação as parcelas deferidas com base na condição de financeiro. Observação: O Dr. Aparicio de Moura da Cunha Rabelo, patrono da parte FINSOL SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100870-81.2006.5.08.0006**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): SILVIO ROBERTO DA SILVA MARQUES E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Érika Assis de Albuquerque, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Banco da Amazônia S.A.), excluindo-o do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: O Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade falou pela parte SILVIO ROBERTO DA SILVA MARQUES E



OUTRO. Processo: Ag-AIRR - 700-42.2017.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Robson Reinoso de Paula, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Renata Miler de Paula, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Gilberto Silva Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da parte RAIMUNDO SILVA DE SOUSA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10240-10.2018.5.03.0034 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): CLÁUDIO PENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante e o pagamento dos respectivos salários vencidos e vincendos, a indenização por dano moral e os honorários advocatícios, com consequente restabelecimento da sentença que havia julgado a presente reclamatória trabalhista totalmente improcedente. Dessarte, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante no tocante à insurgência alusiva aos honorários advocatícios. Observação: O Dr. Bruno Magalhães Pereira falou pela parte CLÁUDIO PENA DE OLIVEIRA. **Processo: RR - 526-64.2017.5.10.0002 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): NATALINA MARIA DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista por violação do artigo 884 do Código Civil e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente na execução do título executivo desconstituído no bojo da ação rescisória, sendo as verbas trabalhistas reconhecidas na Reclamação Trabalhista nº 1900-08.2005.5.10.0012 devolvidas em seu valor originário, sem acréscimo de juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por conseguinte, fica invertido o ônus da sucumbência. Observação: A Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves falou pela parte NATALINA MARIA DE JESUS LIMA. **Processo: RR - 18400-52.2011.5.13.0014 da 13a. Região,** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JORGE LUIZ PARUSSULO DA CUNHA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Adesão a Novo Plano de Cargos e Salário. Estrutura Salarial Unificada - ESU/2008. ACT 2007/2008. Direito Relativo à Parcela Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA e Reflexos. Transação Extrajudicial. Renúncia a Direito de Ação", por violação aos arts. 9º e 444 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação total decorrente da adesão do reclamante à nova Estrutura Salarial Unificada - ESU/2008 da CEF (PCS/2008) e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, quanto aos tópicos prejudicados, como entender de direito. Prejudicado o exame do tópico remanescente. **Processo: AIRR - 16417-43.2016.5.16.0019 da 16a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 10005-64.2018.5.15.0113 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Daniella Polli, Agravado(s): MICHELLE APARECIDA MACHADO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 11724-87.2017.5.15.0090 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogada: Dra. Cleonice Cruz Soares, Agravado(s): SANDRA LUZIA LOPES ABELHA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 11990-09.2015.5.15.0102 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): SANDRA REGINA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Diana Maciel Forato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 21916-71.2016.5.04.0009 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): LUCIANA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaqueline Mariath Dutra, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.

Processo: ED-RR - 21376-37.2014.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ NUNES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadao Marcato, Advogado: Dr. Pedro de Aguiar Spadao Marcato, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 70-87.2012.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Embargado(a): EDIZIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 11159-84.2017.5.15.0006 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RONALDO JOSÉ PAIVA, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Embargado(a): PLS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Embargado(a): AGL - ARMAZÉM GERAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Lenita Mara Gentil Fernandes Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 10825-07.2017.5.03.0096 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KASSIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): SALMOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcel Henrique de Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ED-RR - 166600-62.2012.5.17.0011 da 17a. Região,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KATIA CILENE ROCHA E OUTRAS, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Gustavo Sipolatti, Embargado(a): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 596-51.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GILVANDO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Dr. Ricardo Cardoso da Silva, Embargado(a): UNIDAS S.A., Advogado: Dr. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Wendel Bernardes Comissário, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a impressão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 11095-90.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procuradora: Dra. Patrícia Leika Sakai, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): ÁGUIA DE AÇO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10728-64.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): FATIMA APARECIDA LUCIO JULIO, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 141800-27.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA JOSÉ VICTORIANO, Advogado: Dr. Patricia Roriz de Queiroz, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Dr. Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 311-55.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): SARAH MIRLANE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme da Costa Lins, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1515-90.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELZA SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Embargado(a): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000899-69.2018.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Regis Lattouf, Embargado(a): JOÃO SUSSUMU MURAYAMA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10977-12.2018.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): ALEXANDRE AMATO BARBOSA, Advogado: Dr. Daniel Maciel Forato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1572-69.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Embargante: EDINETE DA SILVA SALDANHA, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 836-94.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): DOUGLAS LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Joice Mota dos Santos, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 771-42.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: YURI UCHOA LIMA CARLOS DE JESUS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Embargado(a): EBCO SYSTEMS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Gerace, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 202-73.2018.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Brunno Garcia de Castro, Recorrido(s): JOANA D'ARC DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Figueiredo Lopes, Advogada: Dra. Amanda Katariny Cardoso Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 485, § 4º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito a homologação do pedido de desistência da ação e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 182100-18.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Recorrido(s): ELISE ANELO DUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Recorrido(s): MAJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Marion Schnadelbach Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuído, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1581-83.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): LÚCIA DE FATIMA COSTA DAS NEVES, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ED-RR - 736-50.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 72740-65.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDENICE ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 291-57.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OLIVIA COLONETTI, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a incidência dos juros e da correção monetária à data do pedido de recuperação judicial. **Processo: AIRR - 22-55.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RCI INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Leite Taraciuk, Agravado(s): CIRO GRAU DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. Rudnei da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11537-34.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): VALENÇA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Medeiros dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Henrique Rodrigues de Siqueira, Agravado(s): ADRIANO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Advogado: Dr. Marcella Vianna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para contar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ora agravada, "VALENÇA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.". **Processo: ED-RR - 140-22.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDENILSON CARLOS MENIN, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER - PR, Advogado: Dr. Edson Luiz Amaral, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome das partes embargante, EDENILSON CARLOS MENIN, e embargada DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR. **Processo: RR - 11499-22.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Recorrido(s): DANIELLE SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Maria Carneiro da Silva, Advogado: Dr. Anthony de Araújo Faustino, Recorrido(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da recorrida, MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP. **Processo: AIRR - 11528-94.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): HEBERT MARQUES SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA. **Processo: Ag-AIRR - 1870-92.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WALDEC ARAÚJO, Advogado: Dr. Guilherme Bornachi Salume, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, retirar o processo de pauta. Nada mais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezessete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma